



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 088/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017, que *Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu*”.

O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu, disciplinado pela Lei Complementar nº 276/2017, sendo sua última alteração ocorrida por meio da Lei Complementar nº 333, de 3 de dezembro de 2020.

Durante a rotina dos trabalhos na Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos foram identificados pela equipe técnica pontos da referida legislação que requerem adequações, assim como a referida secretaria foi demandada a partir de processos administrativos, formalizados por munícipes visando a alteração da legislação supramencionada em postos específicos conforme as justificativas apresentadas.

A presente proposta tem por objetivo corrigir deficiências e mitigar problemas futuros, promovendo as adequações necessárias para que o crescimento da cidade respeite os aspectos sociais, urbanísticos, culturais e ambientais que lhe são peculiares.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar foi amplamente analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, assim como pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos pontos afetos as suas competências.

A presente proposta foi submetido ao Grupo Técnico Permanente – GTP – para implementação do Plano Diretor Municipal – PDM, instituído pelo Decreto nº 28.304/2020, de 14 de julho de 2020, para fins de acompanhamento e controle da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável de Foz do Iguaçu, bem como ao CONCIDADES – FOZ – Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu, criado pela Lei nº 3.482, de 3 de setembro de 2008, cuja composição atual foi nomeada por meio dos Decretos nºs 29.647, de 19 de outubro de 2021 e 30.096, de 21 de março de 2022, sendo amplamente discutido e aprovado, garantindo o respaldo técnico e a participação de órgãos e entidades da sociedade civil.

Ressalta-se também, que o Projeto de Lei Complementar apresentado, visa corrigir incongruências, bem como melhorar a clareza das definições, objetivando orientar o desenvolvimento da cidade com vistas ao empreendedorismo e ao crescimento ordenado, respeitando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – Lei Complementar nº 271, de 18 de julho de 2017.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 02

Seguem abaixo as alterações propostas, indicando-se a origem da alteração, justificativa, órgãos e entidades envolvidos na sua apreciação e aprovação.

1 - A alteração proposta visa a inclusão do inciso IX ao art. 27 da seguinte forma:

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria e Processo Administrativo protocolizado sob o nº 8369/2021.

b) Justificativa: Os três locais citados localizam-se em Zona de Preservação Permanente – ZPP –, onde a maioria das atividades é proibida, inclusive as atividades turísticas, ecoturísticas e de comércio correlatas. Ou seja, não é possível tirar licença de funcionamento no local, mesmo que não seja edificado nessas áreas.

A proibição de atividades em ZPP, ao mesmo tempo em que faz sentido e se faz necessária em outras regiões da cidade, a fim de proteger as margens dos cursos hídricos e outras áreas de proteção, nos casos específicos citados causa uma incoerência, visto que são os principais pontos turísticos da cidade e já são constantemente supervisionados a fim de evitar impactos ambientais.

Desse modo, com a inclusão de novo inciso, fica o deferimento de novas atividades nesses locais sujeita à anuência dos órgãos citados, de modo que a preservação ambiental fique garantida ao mesmo tempo que a legislação urbanística municipal não seja um impasse para o desenvolvimento turístico da cidade.

c) Aprovação: A inclusão foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 26/11/2021, sendo aprovada por unanimidade, conforme Ata anexa.

Assim, com a presente inclusão do inciso IX no art.27, da Lei Complementar nº 276/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. [...]

[...]

IX - O terreno do Marco das Três Fronteiras, as faixas navegáveis e margens dos Rios Paraná e Iguaçu e os terrenos localizados dentro do Parque Nacional do Iguaçu e da Itaipu Binacional, ficam com a possibilidade de liberação de quaisquer atividades, independente do zoneamento, desde que haja anuência prévia dos órgãos ambientais, quando aplicáveis, e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), quando se tratar do Parque Nacional do Iguaçu, e anuência da CTU no caso das atividades permissíveis;

2 - A alteração proposta visa à inclusão de dispositivos no art. 28:

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 03

b) Justificativa: A inclusão dos parágrafos visa esclarecer as situações em que um lote é considerado em divisa de zonas distintas ou não. O *caput*, por si só, não é claro o suficiente e gera dúvidas.

c) Aprovação: A inclusão foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 26/11/2021, sendo aprovada por unanimidade, conforme Ata anexa.

Redação atual:

Art. 28. Poderão ser utilizados parâmetros urbanísticos da Zona de índices menos restritivos, para os lotes situados em divisas de zonas distintas, levando em conta toda a gleba atingida, exceto:

I - os lotes da Zona Especial de Proteção – ZEP –, da Zona de Preservação Permanente – ZPP – destinados à proteção paisagística e dos fundos de vale.

II - Zona Mista 5 – ZM5;

III - Zona de Serviços Institucionais – ZSI;

IV - Zona Residencial Exclusiva – ZR1;

V - Zona de Restrição a Ocupação – ZRO.

VI - Loteamento Fechado (Condomínios Fechados) que deverão usar o zoneamento no qual estão classificados em Lei específica.

Redação proposta:

Art. 28. [...]

§ 1º Consideram-se lotes situados em divisas de zonas distintas, para fins de aplicação deste artigo, os lotes que:

I - forem atingidos por mais de um zoneamento dentro do seu perímetro;

II - possuírem arestas ou vértices do seu perímetro que coincidam, parcialmente ou totalmente, com linha de divisa de zoneamento; ou

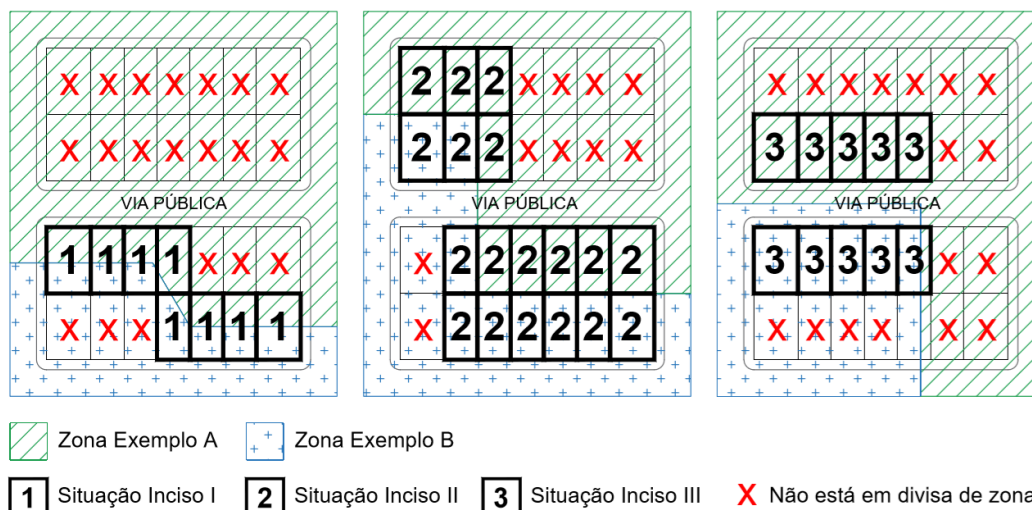
III - possuírem testada para via pública que sirva de linha de divisa de zoneamento no trecho do lote.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 04



§ 2º Para fins de loteamento, deverão ser respeitados os dispostos em lei específica sobre o assunto.

§ 3º Não poderão utilizar parâmetros de zona limítrofe os lotes e parcelas de lote localizados fora do perímetro urbano.

§ 4º Só poderão utilizar os parâmetros urbanísticos de zoneamento EVB – Eixo Viário de Bairro, os lotes que possuírem testada para via que seja classificada como eixo viário de bairro.

3 - A alteração do *caput* do art.76 visa:

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A alteração visa possibilitar reformas das edificações antigas, em regiões que sofreram alteração de zoneamento no passado, tornando suas atividades proibidas, mas que possuem direito de permanência, que atualmente estão impossibilitadas de fazer qualquer tipo reforma ou melhoria. A exigência de que a reforma respeite os demais parâmetros urbanísticos vigentes garante que as edificações não sejam ampliadas descontroladamente.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 26/11/2021, sendo aprovada por unanimidade, conforme Ata anexa.

Redação atual:

Art. 76. Após a publicação desta Lei complementar, os usos das edificações que contrariam as disposições ora vigentes, só poderão ser ampliados e reformados se a sua localização estiver adequada ao novo zoneamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

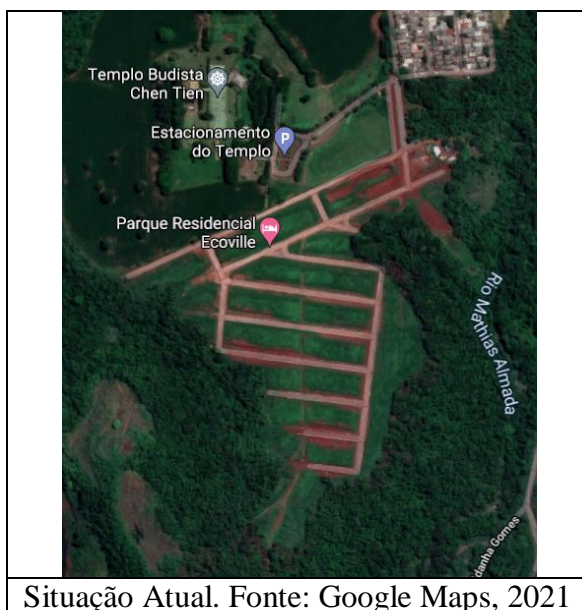
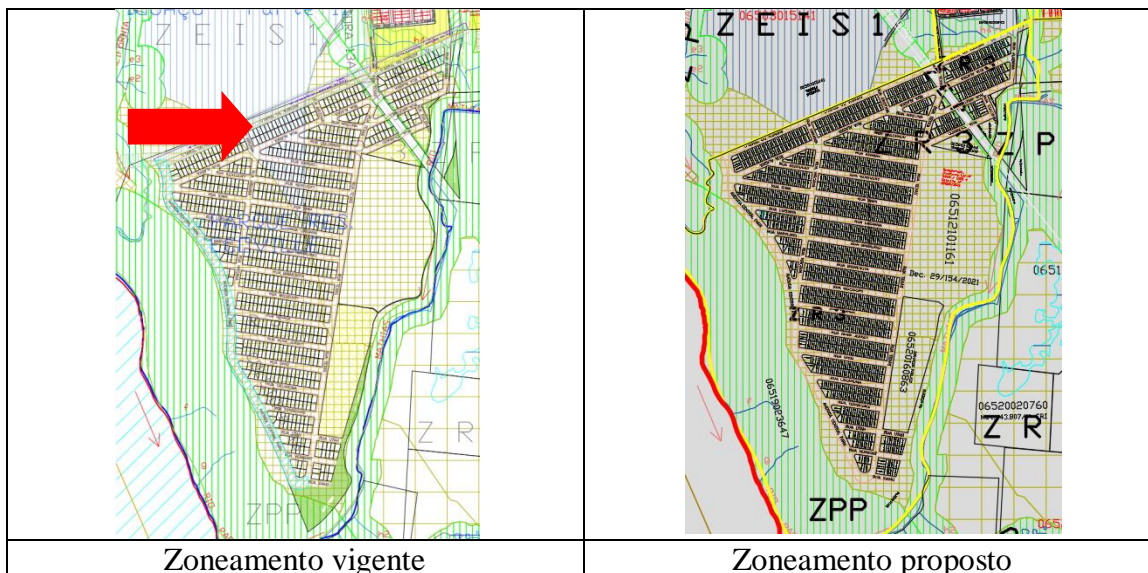
.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 05

Redação proposta:

Art. 76. Após a publicação desta Lei complementar, os usos das edificações que contrariam as disposições ora vigentes, só poderão ser ampliados e reformados desde que respeitem os demais parâmetros urbanísticos vigentes e tenham permanência comprovadamente assegurada.

As demais alterações propostas versam sobre o anexo III, da Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, conforme detalhamento abaixo:

4 - Alteração da Zona de Interesse Social 1 (ZEIS1) para Zona Residencial de Média Densidade (ZR3), no Loteamento Parque Residencial Ecoville.



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

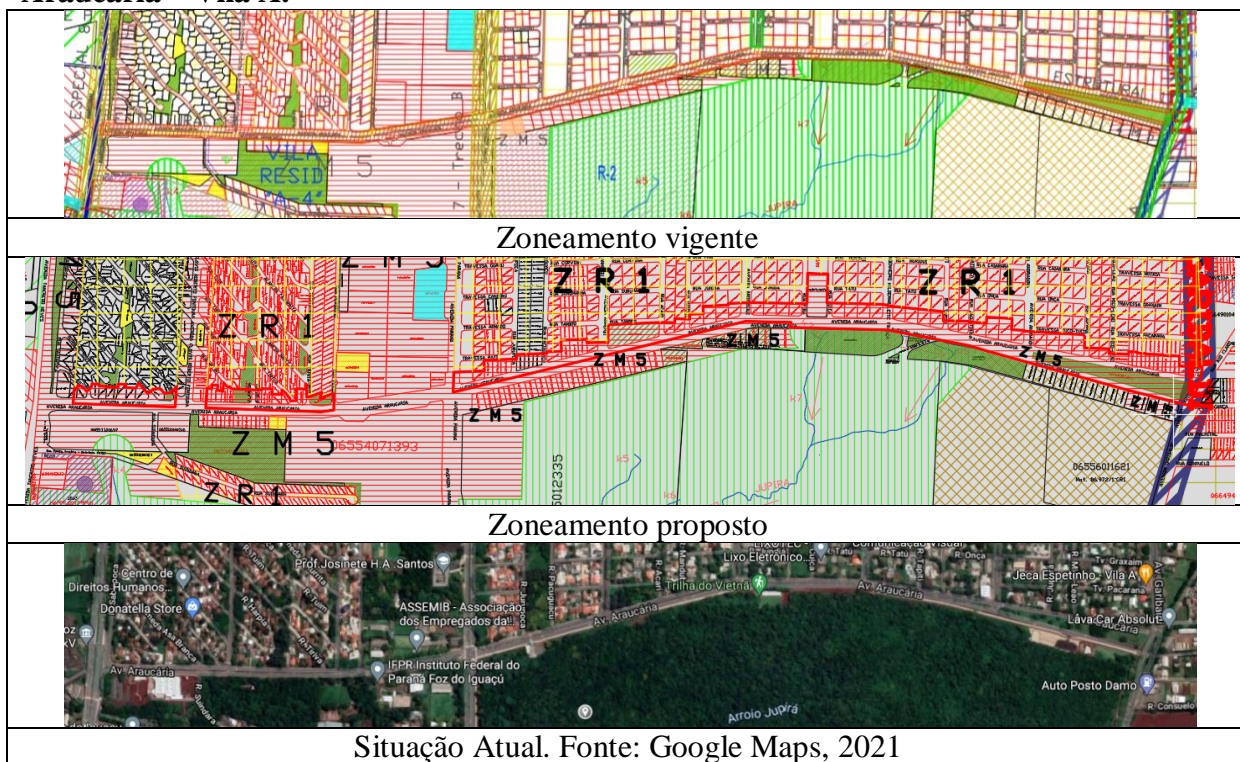
.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 06

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

b) Justificativa: Como pode ser visto no mapa, a parte atualmente como ZEIS1 é um triângulo irregular que corta diversas quadras do loteamento sem lógica definida, resultado do limite de zoneamento não seguir o limite da gleba. A mudança visa alinhar o limite de zoneamento com o limite da gleba e padronizar o zoneamento das quadras do loteamento.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 26/11/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

5 - Alteração da Zona Residencial Exclusiva (ZR1) para Zona Mista 5 (ZM5), na Avenida Araucária – Vila A.



a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Potencialidade identificada durante o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

b) Justificativa: A proposta visa alterar os lotes com testada para a Avenida Araucária para Zona Mista 5, zona mista condizente com o zoneamento residencial mais restritivo da Vila A. Destaca-se que os lotes na face sul da avenida já são ZM5, a mudança visa apenas dar paridade para ambos os lados da avenida, tendo em vista, também, a reforma do Mercado Público (COBAL) e a execução de ciclovia e pista de caminhada na região, que têm a potencialidade de atrair mais pedestres para a avenida.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 26/11/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

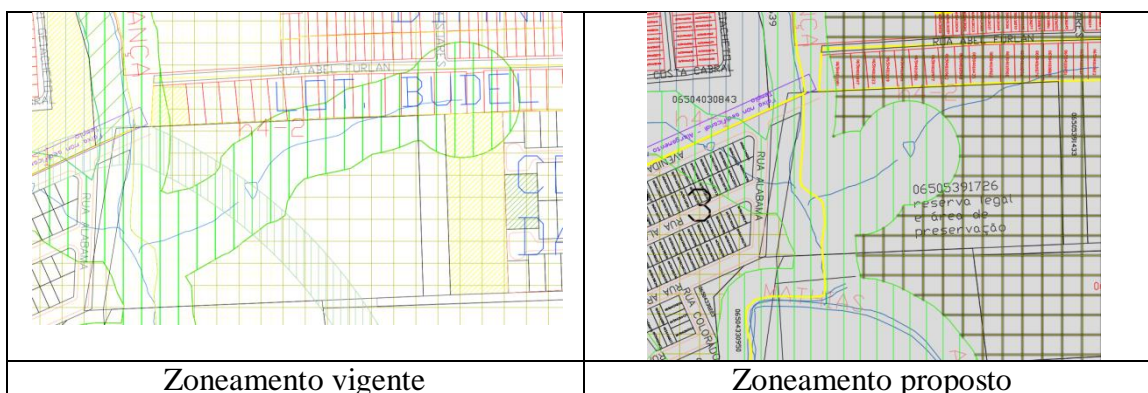


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 07

6 - Alteração da Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona Residencial de Média Densidade (ZR3), no Loteamento Budel.



a) Origem da Proposta: Processo Administrativo nº 48012/2020.

b) Justificativa: Mudança solicitada por contribuinte. O processo foi remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual elaborou parecer técnico favorável (118/2020) e identificou os pontos de afloramento (nascente) reais do afluente h4-2, localizados dentro do Lote nº 0768. A mudança visa atualizar a posição das nascentes no mapa.

c) Parecer ambiental: Proferido Parecer Ambiental favorável nº 1077/2020 datado de 08/12/2020 e Parecer nº 118/2020.

d) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

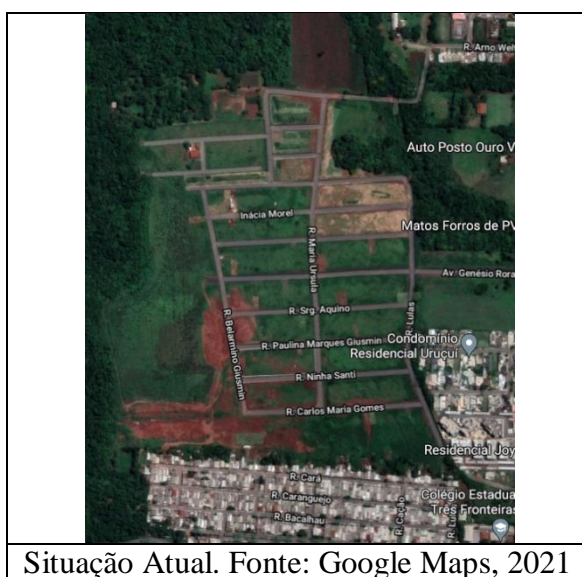
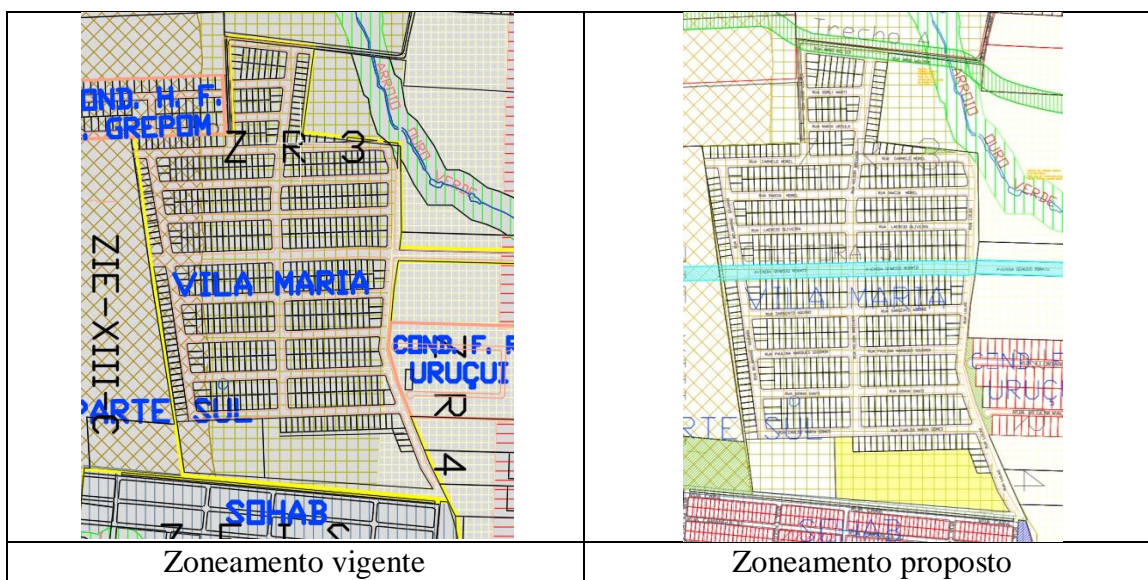


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 08

7 - Alteração da Zona de Interesse Estratégico XIII-C (Beira Rio)(ZIE XIII-C) e Zona Residencial de Alta Densidade (ZR4) para Zona Residencial de Média Densidade (ZR3), no Loteamento Vila Maria.



a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: Como pode ser visto no mapa, as partes atualmente como ZIE XIII-C e ZR4 são irregulares e cortam diversas quadras do loteamento sem lógica definida, resultado do limite de zoneamento não seguir o limite da gleba. A mudança visa alinhar o limite de zoneamento com o limite da gleba e padronizar o zoneamento das quadras do loteamento.



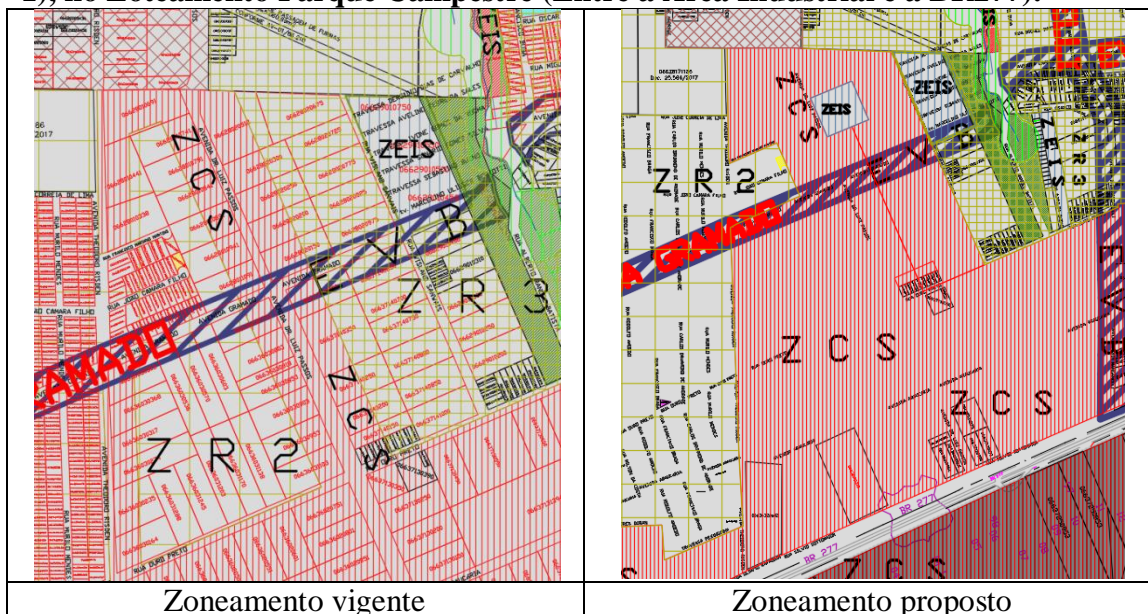
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 09

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa, posteriormente, em 28/09/2022, a questão foi trazida a pauta do CONCIDADE novamente, sendo como deliberação definitiva do referido Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu, conforme Ata de 28/09/2022 quanto a alteração de ZIE XIII para ZR3 será mantida uma faixa com testada de 40m de frente para a Avenida Beira Rio com profundidade de 25m, totalizando lotes de 1000m² mantida como ZIE XIII-C, o restante da área que era ZIE XIII-C será alterado para ZR3. Com relação à alteração de ZR4 para ZR3 foi mantida a deliberação de 03/12/2021.

8 - Alteração da Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR2) e Zona Residencial de Média Densidade (ZR3) para Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e Zona de Interesse Social (ZEIS 1), no Loteamento Parque Campestre (Entre a Área Industrial e a BR277).



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

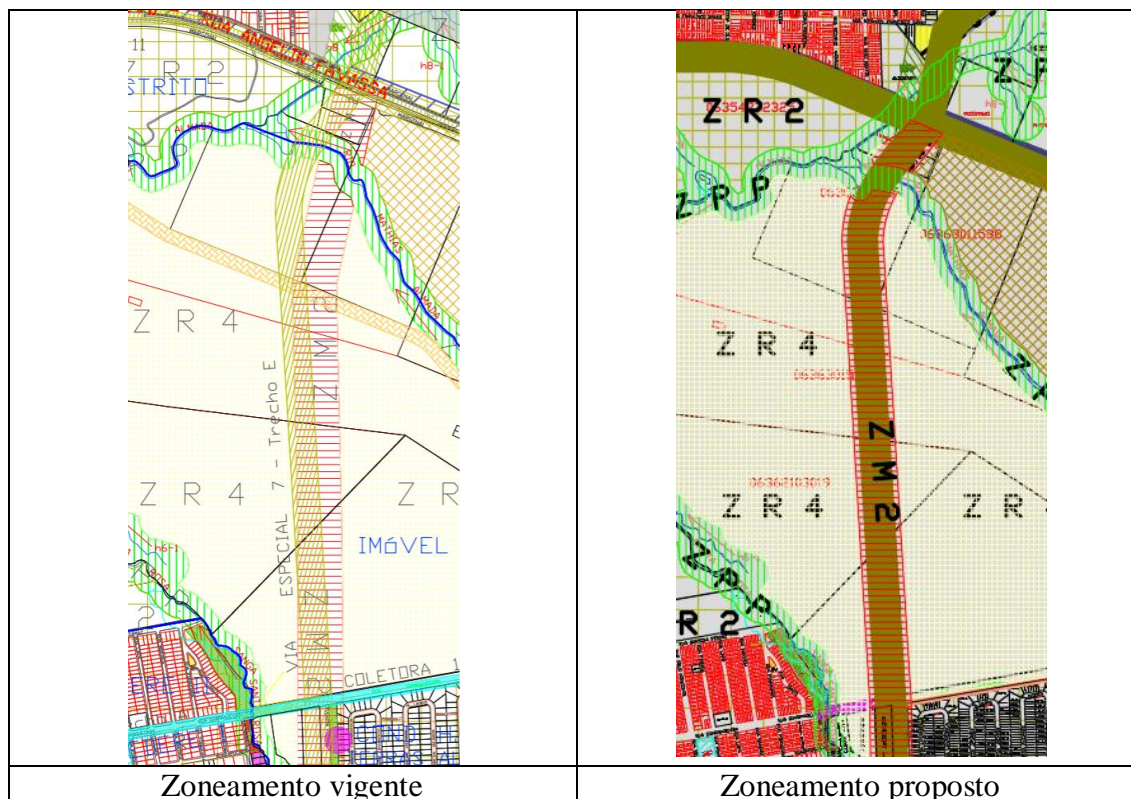
.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 10

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Potencialidade identificada durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A proposta visa utilizar o potencial do entorno e dos lotes existentes, que atualmente possuem grandes dimensões e são próximos à BR277 e da Avenida Perimetral Leste. Destaca-se que parte do loteamento já é ZCS. Os usos instalados atualmente no local são, majoritariamente, industriais, de depósito e logística, com algumas residências e vários lotes subutilizados. A mudança inibe que estes lotes de grandes dimensões sejam desmembrados em lotes com menos de 525m², ao mesmo tempo em que flexibiliza os usos que podem ser instalados no local. Também foi identificada uma invasão no local, sendo a área alterada para ZEIS1.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

9 - Alteração da Zona Residencial de Média Densidade (ZR4) e da Zona Mista 2 (ZM2) e Zona de Interesse Estratégico (ZIE – VIII), na projeção de prolongamento da Via Especial 7 – Trecho E.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 11



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A mudança consiste em deslocar o limite da Zona Mista 2 alguns metros para oeste, alinhando com a projeção da Via Especial. A proposta visa a corrigir a desconexão gerada com a aprovação da Lei Complementar nº 338/2020 (Lei do Sistema Viário Básico), onde o traçado da via especial mudou alguns metros para oeste. A Compatibilização da ZM2 com a projeção de prolongamento da Via Especial 7 – trecho “E” além de alterar a ZR4 também altera a ZIE – VIII, uma vez que são zonas limítrofes.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

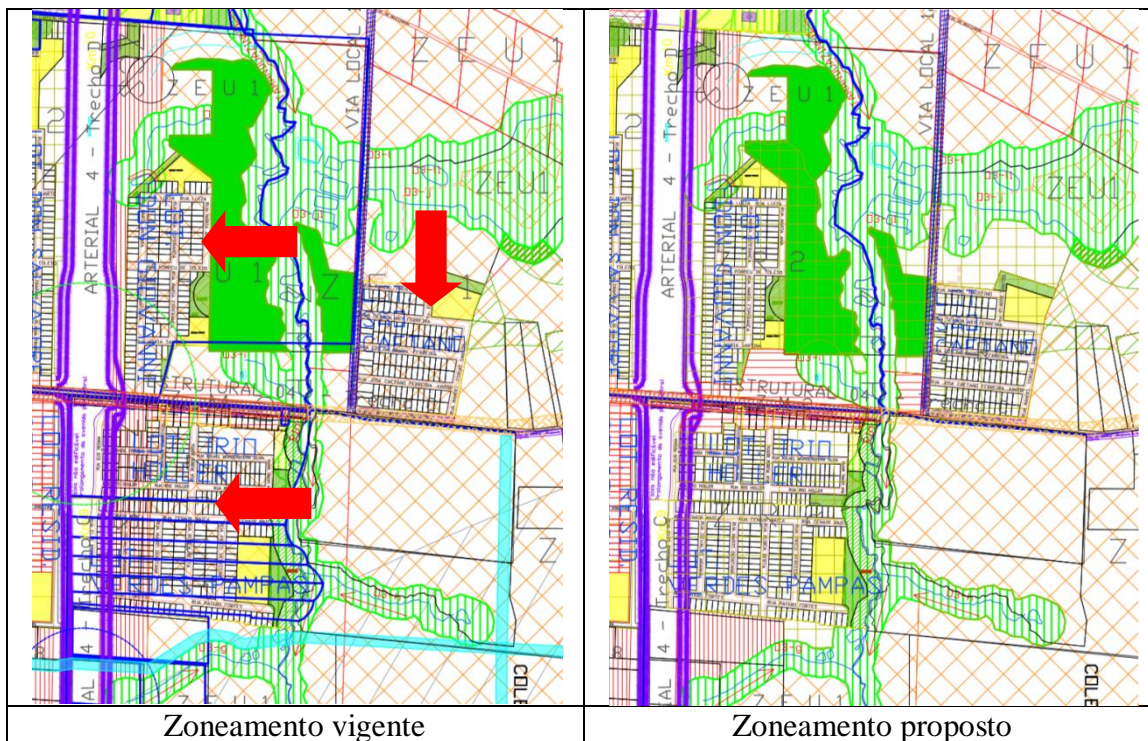


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 12

10 - Alteração da Zona de Expansão Urbana 1(ZEU1) e Zona de Comércio e Serviço (ZCS) para Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR2), nos loteamentos São Caetano, Don Giovanni, Irio Holler e Verdes Pampas.



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

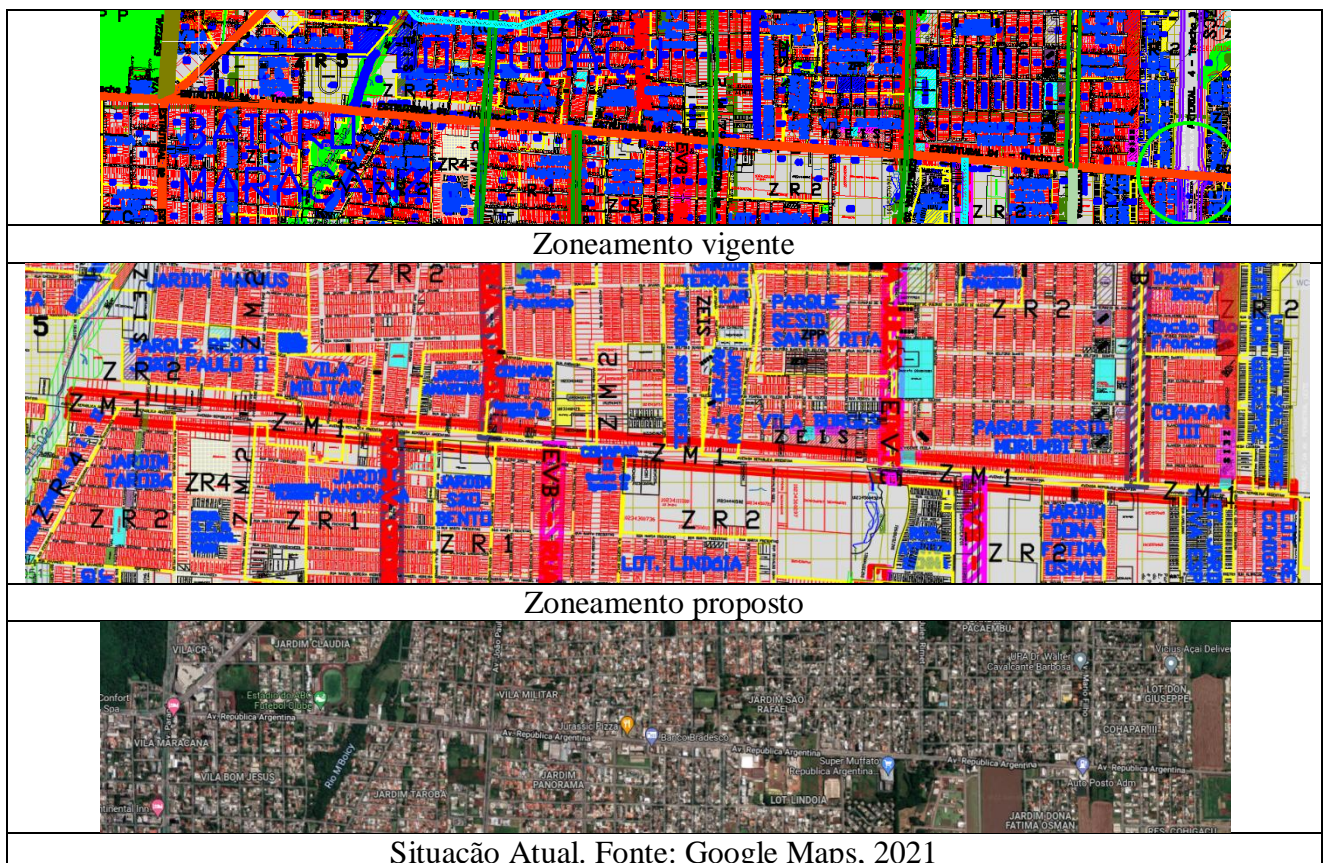
.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 13

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: Trata-se de loteamentos residenciais aprovados nos últimos anos em área de expansão urbana. A alteração visa fornecer parâmetros urbanísticos mais condizentes com áreas residenciais, considerando que são permitidas atividades industriais perigosas em ZEUI e ZCS, o que atualmente criaria a possibilidade de alguma atividade insalubre se instalar dentro do bairro residencial, inclusive perto das Reservas Técnicas do Município.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

11 - Alteração de Zona Mista 2 (ZM2) para Zona Mista 1 (ZM1) da Av. República Argentina, do Rio MBoicy até a Perimetral Leste.



a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: Considerando a tendência de adensamento na Avenida República Argentina e consolidação como eixo comercial, a proposta visa dar mais flexibilidade aos usos e alturas permitidas na região.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 03/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

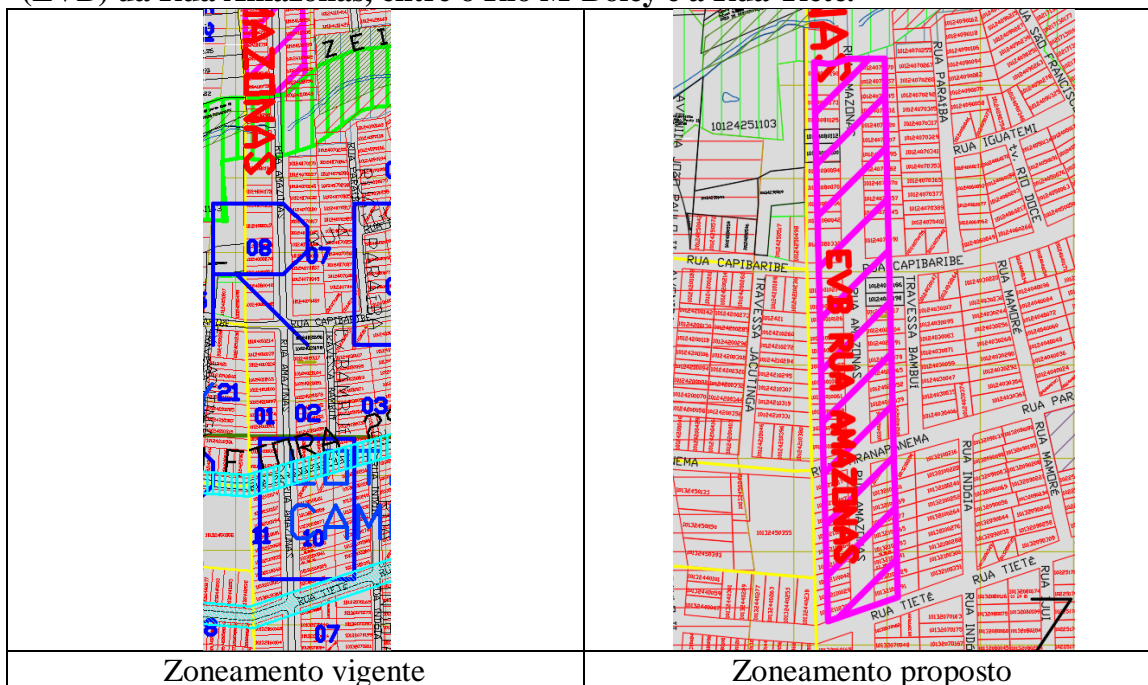


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 14

12 - Alteração de Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR2) para Eixo Viário de Bairro (EVB) da Rua Amazonas, entre o Rio M'Boicy e a Rua Tietê.



a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

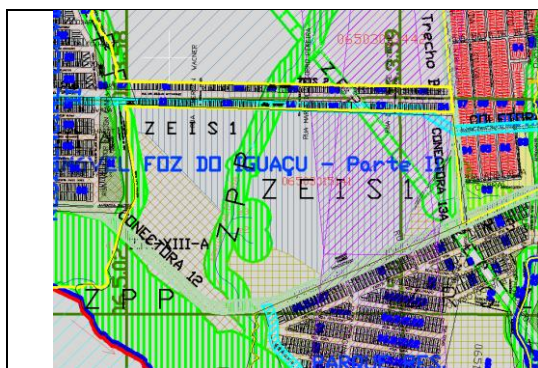
ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 15

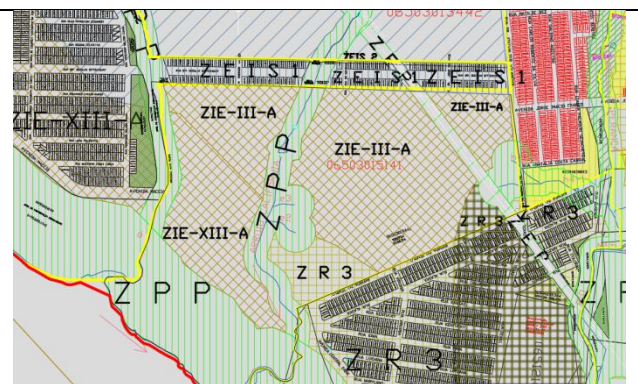
b) Justificativa: Destaca-se que o restante da Rua Amazonas é EVB, e este trecho em específico também já foi EVB, através da Lei Complementar nº 311/2019. Entretanto, no mapa de anexo da Lei Complementar nº 328/2019 e demais alterações subsequentes a hachura de EVB sumiu. A proposta visa corrigir este erro.

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 10/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

13 - Alteração de Zona de Interesse Social 1 (ZEIS 1) para Zona de Interesse Estratégico III-A (ZIE-III-A), no lote do Templo Budista.



Zoneamento vigente



Zoneamento proposto



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A área demarcada é apenas um lote/gleba, denominado 06503015141001, onde se localiza o Templo Budista. A mudança visa consolidar o lote nos zoneamentos ZIE, ZPP e ZR3, visto que não há motivo lógico para parte da área do Templo ser definida como Zona de Interesse Social.

c) Aprovação: A alteração foi submetida à aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 10/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

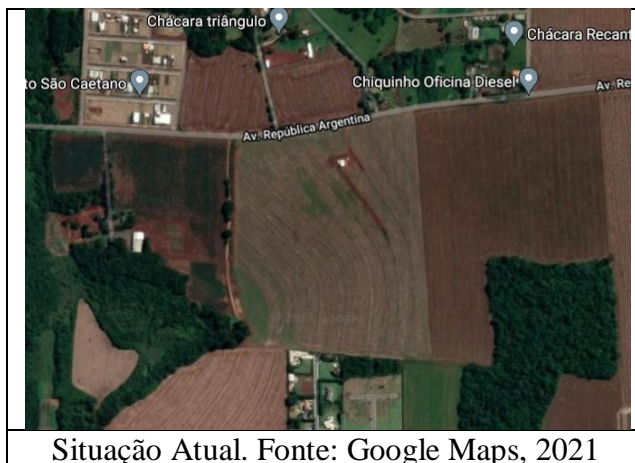
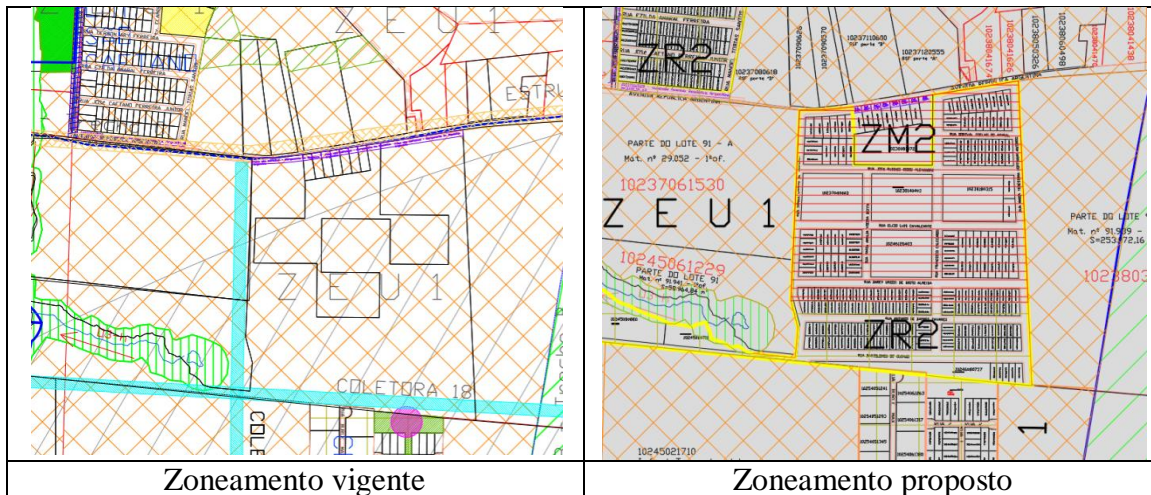


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 16

14 - Alteração da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1) para Zona Mista 2 (ZM2) e Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR2) no prolongamento da Avenida República Argentina, futuro Loteamento Vita Village.



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

a) Origem da Proposta: Processo administrativo nº 46785/2022 e posteriormente a proposta foi alterada por indicação dos Conselheiros Membros do CONCIDADE – FOZ.

b) Justificativa: Trata-se de área para implantação de novo bairro planejado denominado Vita Village, cujo investimento privado propõe a implantação de hospital, centro comercial, centro clínico, universidade, supermercado, clínicas médicas diversas, atividades que complementam as já citadas e bairro residencial. Dessa forma, para implantação do novo bairro, é necessária a alteração do zoneamento para ZM2, justamente para intermediar o futuro crescimento da região e posteriormente ser alterada para possibilitar o seu desenvolvimento.

A alteração do zoneamento para ZR2, no prolongamento da Avenida República Argentina, visa tornar esta parte do zoneamento estritamente residencial.



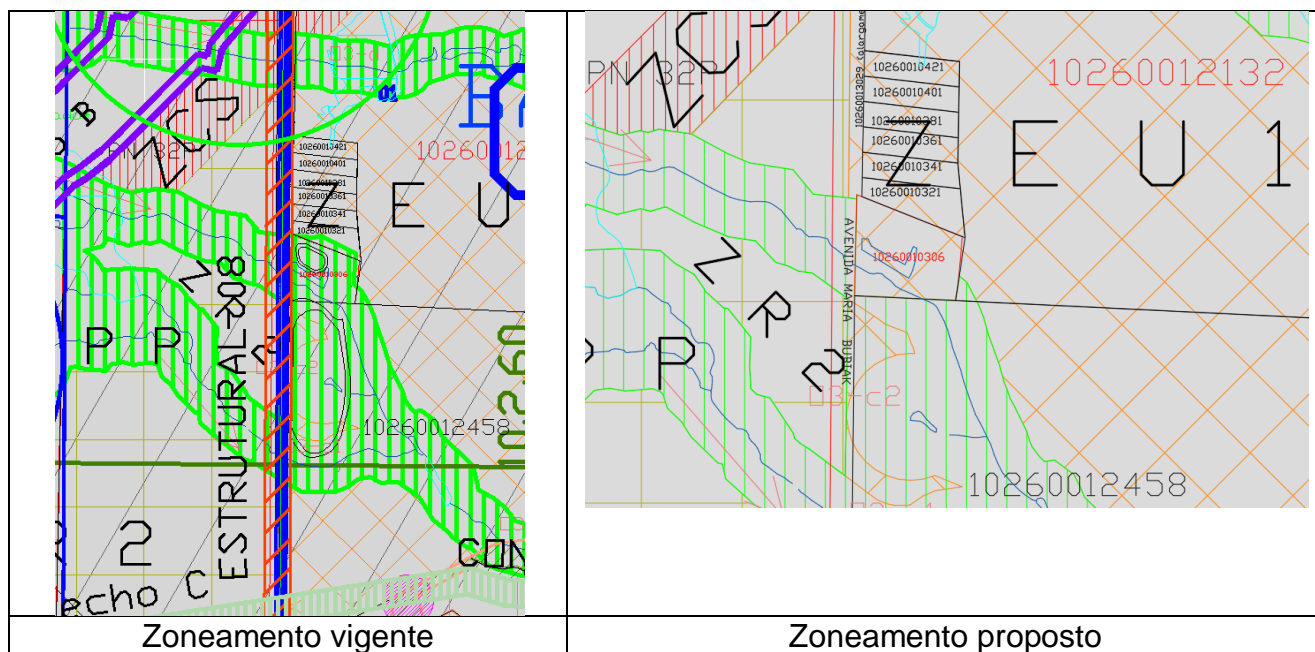
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 17

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 22/12/2021, na ocasião a pauta foi apresentada pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC, sendo aprovada, conforme Ata anexa. Foi novamente submetida a apreciação do CONCIDADE na reunião de 28/09/2022, sendo esclarecido que tratava-se de proposta já analisada pelo CONCIDADE na reunião realizada em 22/12/2021 e trazida novamente a apreciação do Conselho apenas para vinculação administrativa ao protocolo nº 46785/2022, visto que na reunião de 22/12/2021 a proposta foi apresentada como demanda interna da SMPC sem vinculação a protocolo externo. Colocada em discussão foi proposto pelos conselheiros membros do CONCIDADE a inclusão na proposta apresentada pelo requerente de que os lotes compreendidos entre a Avenida República Argentina e a Rua Darcy Urizzi de Brito Almeida terão zoneamento ZM2, o restante da quadra que não tem frente para a Rua Darcy Urizzi de Brito Almeida, bem como o restante do Loteamento até o limite com a Rua Bartolomeu de Gusmão, passarão a ter o zoneamento de ZR2, colocada a presente proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade, conforme Ata da reunião do dia 28/09/2022, anexa.

15 - Alteração da Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona de Expansão Urbana (ZEU1), no Lote 10260010306001.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 18



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

- a) Origem da Proposta:** processo administrativo nº 60918/2019; AIEC – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA EXPANSÃO DA CONSCIENCILOGIA; Matrícula nº 26.943 – 2º OFÍCIO.
- b) Justificativa:** requerida alteração de zoneamento de ZPP para ZEU 1, no processo supracitado, onde o requerente demonstra que o zoneamento de ZPP incidente sob o imóvel de inscrição imobiliária nº 10260010306001, Matrícula nº 26.943 – 2º Ofício, precisa ser alterado uma vez que o corpo afluente do Rio Tamanduazinho que passava no interior do imóvel foi em 2012 tubulado com instalação de manilhas de concreto armado com 1 metro de diâmetro, em cumprimento de TAC – Termo de Ajuste de conduta com o Ministério Público. Trata-se agora de rio tubulado, requerendo a alteração de zoneamento de ZPP para ZEU 1.
- c) Parecer ambiental:** Proferido Parecer Ambiental favorável nº 1478/2019, datado de 09/12/2019 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
- d) Aprovação:** A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 22/12/2021, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

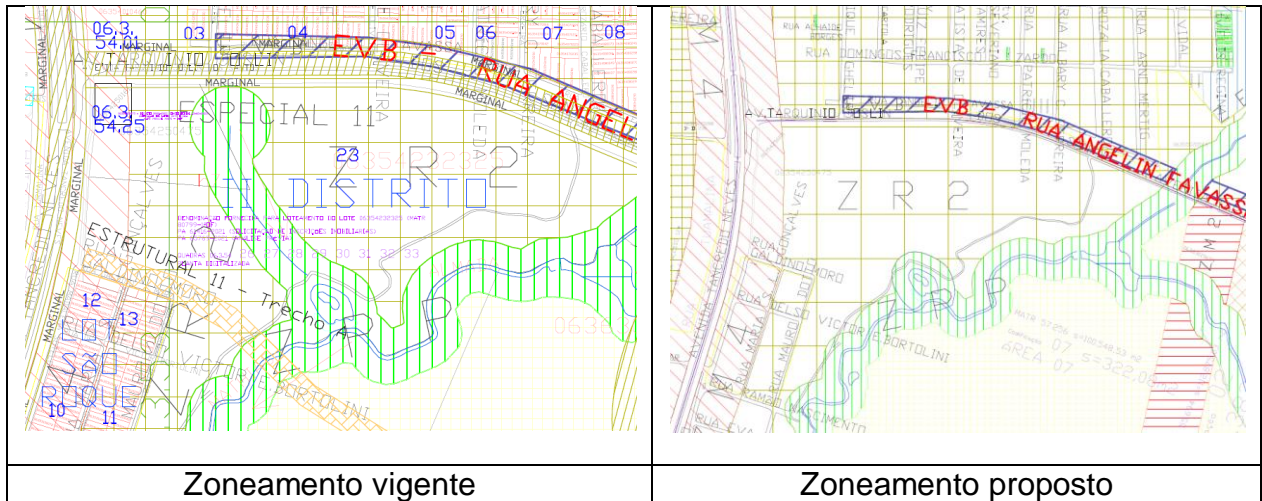


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 19

16 - Alteração da Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR2), no lote 06354232325001.



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2022

a) Origem da Proposta: CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Processo Administrativo nº 67833/2021 – Processo digital.

b) Justificativa: requerida a mudança de zoneamento de imóvel afetado por zona de preservação permanente, situado na Avenida Tarquinio Joslin dos Santos e sob a inscrição imobiliária nº 06354232325001, que segundo o mapa de zoneamento municipal informa que haveria sob o imóvel um corpo hídrico denominado como “h7”, o requerente apresenta documentação técnica que contesta a alocação e o traçado disposto no mapa municipal do referido corpo hídrico “h7”.

c) Parecer Ambiental: proferido Parecer Ambiental favorável nº 095/2022 datado de 07/02/2022.

d) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 09/06/2022, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

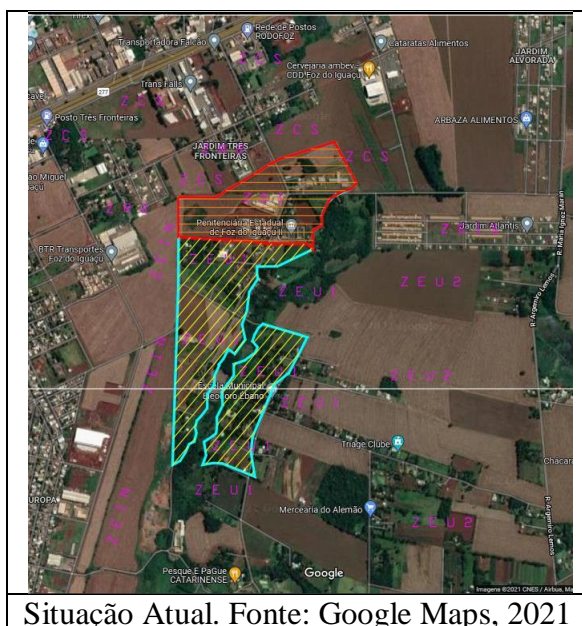
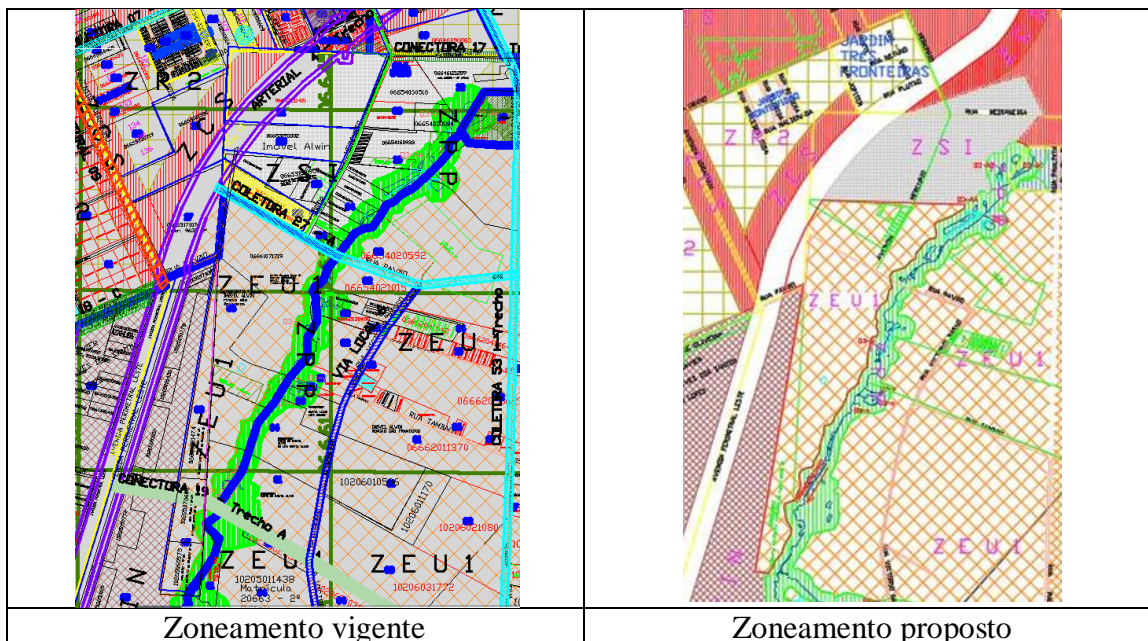


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 20

17 - Alteração de parte de Zona de Serviço Institucional – ZSI para Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1, na região Leste (Imóvel Alwin).



a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A forma urbana da cidade de Foz do Iguaçu, referente à estrutura física, a qual equivale a um conjunto de espaços livres, sistema viário básico, áreas verdes e espaços construídos. Em uma conceituação simplificada assumiríamos que a forma urbana da cidade de Foz do Iguaçu tende a ser uma cidade dispersa, ou seja, espreada, porem, importante levar em consideração que no geral podemos combinar com outros modelos como: a espreada, compacta e a fragmentada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 21

A espriada com baixas densidades populacionais, cuja circulação está baseada principalmente no transporte individual com amplas casas unifamiliares isoladas no meio de grandes lotes. Já o segundo seria a cidade densa, na qual o transporte coletivo atende à maior parte da população, cujo estereótipo é as cidades de arranha-céu e por último a fragmentada produzida historicamente, também marcada pelos denominados “bairros sociais”.

Conforme o Plano Diretor de Foz do Iguaçu houve um expressivo aumento populacional, 383% segundo o IBGE, deu-se entre as décadas de 70 e 80 motivadas pela construção da Usina de Itaipu. Em meados de 80, percebe-se um crescimento importante nas transações entre Brasil e Paraguai, quando se intensificou o turismo de compras e o comércio Atacadista exportador na região fronteira. Com a construção da hidrelétrica iniciada em 1974, atraiu grande contingente de mão de obra, tanto operacional quanto especializada. Assim, a população do Município quase quadruplicou neste período, sofrendo uma mudança na organização social do espaço urbano e conseqüentemente, procurando desde então se reestruturar e se reorganizar. É nesta época que a cidade começa a se fragmentar, criando grandes “bairros sociais” como Vila C, Vila A e Bairro de Três Lagoas, que além da fragmentada podemos também chamar de um modelo de urbanização dispersa, ou seja, espriada.

Motivados pela forma urbana da cidade como um modelo fragmentado, com vários grandes “bairros sociais” dispersos na cidade, propomos a alteração do zoneamento, referente a uma área composta por terrenos e moradias existentes, localizado distante da cadeia pública e que hoje é proibido construção de moradias geminadas e casas em série.

Com a proposta sugerimos que uma parte da Zona de Serviço Institucional – ZSI seja alterada para Zona de Expansão Urbana 1 – ZEUI a qual permite Habitação Unifamiliar; Habitação Unifamiliar em série; Habitação Geminada e Habitação Coletiva.

Com esta proposta de alteração, combinando o modelo de fragmentada com o modelo de espriada, estando a região pretendida localizada ao leste da cidade e indo ao encontro do Rio Tamanduá com vastas vegetações preservadas nas margens do Rio, podemos promover um novo modelo de localizações, ou seja, novas áreas que se conectam por importantes eixos rodoviários, em meio aos campos e bosques, de tal modo que teremos grandes triunfos, como a biodiversidade, corredores ecológicos, possibilidade de uso dos espaços verdes, maior conexão e fruição da natureza e uma convivência bucólica. Podemos também denominar de “ilhas de tranqüilidade urbana” assim proporcionando nesta recomposição de zoneamento a tranqüilidade do local, em um novo estilo de morar. Portanto a área mencionada torna-se um conjunto de lotes com vários tipos de residências. Levando em conta também que o desenvolvimento de novos loteamentos e construções habitacionais incidindo na região Leste na cidade, onde se propõe a alteração do zoneamento.

É importante levar em consideração, no entanto, que existem várias áreas vazias no entorno da cadeia pública e da penitenciária estadual, que podem ser utilizadas para novas edificações institucionais de prestação de serviços com grande concentração de serviços públicos de médio e grande porte como está descrito no art. 53 da Lei de Zoneamento para a Zona de Serviços Institucionais – ZSI, desta forma libera a área proposta para alteração do zoneamento o qual permite construções de habitação residências. Com a alteração do zoneamento pode-se proteger melhor as margens do Rio Tamanduá e mediante cálculos da capacidade de suporte desta área, devem-se preocupar com o potencial de adensamento urbano máximo do local, coibindo o aumento de coeficiente de aproveitamento e o gabarito de altura, não permitindo o valor de área de construção igual a várias vezes a área do terreno, com isso diminuir o acúmulo de densidades populacionais com edifícios de apartamentos, que não aumente a intensidade de usos permitidos.

Percebe-se que o Rio Tamanduá contorna a região de alteração do zoneamento favorecendo a criação de espaços sustentáveis, e futuramente desenvolver uma arquitetura biofílica, assim



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

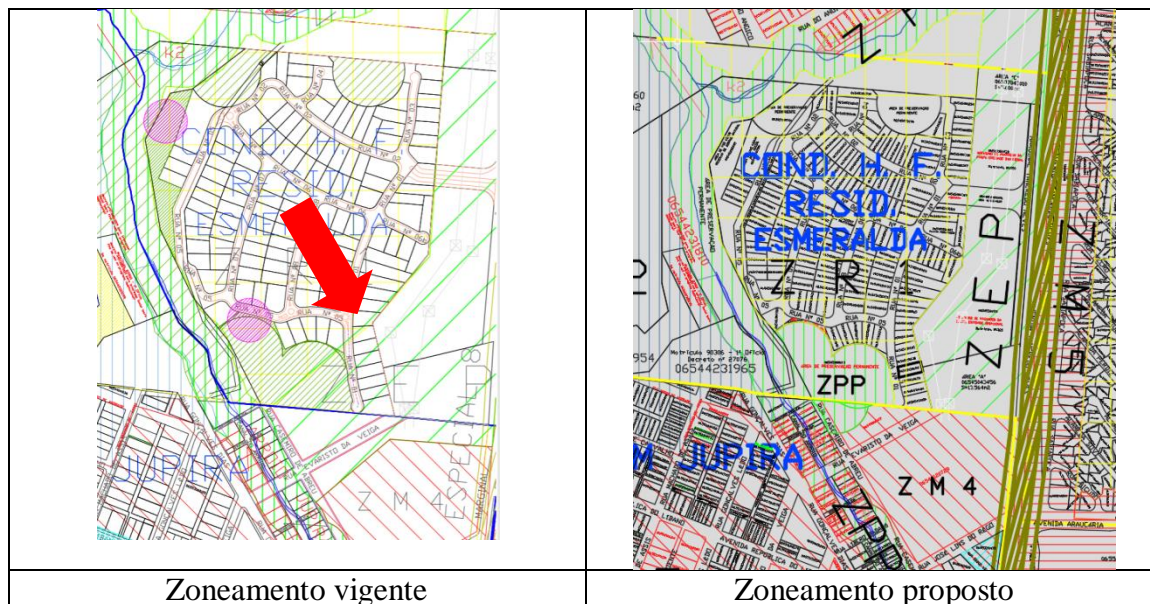
.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 22

diminuindo o impacto ambiental na cidade construída, e desta forma apoiar o objetivo 11 das ODS, alinhando com a nova agenda urbana, acordada em outubro de 2016, durante a III Conferência das Nações Unidas sobre promover Moradias e Desenvolvimento Urbano Sustentável “cidades e comunidades sustentáveis”. É essencial para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, transformar significativamente a construção e a gestão dos espaços urbanos, propiciando essa recomposição pela tranquilidade do local onde se mora.

Com o *GoogleMaps* podemos demonstrar o desenho da paisagem urbana da cidade e por meio dele pode-se perceber o quanto a cidade é múltipla possuindo, por exemplo, não só a malha urbana com grande densidade populacional ao centro, mas também campos, floresta e áreas de manancial, que devem ser protegidos.

d) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 28/09/2022, sendo aprovada, conforme Ata anexa.

18 - Alteração da Zona Especial de Proteção - Linha de Transmissão (ZEP) para Zona Residencial Exclusiva (ZR1), no Condomínio Horizontal Fechado Residencial Esmeralda. Alteração da Zona Zona Residencial Exclusiva (ZR1) para Zona de Preservação Permanente (ZPP), no Condomínio Horizontal Fechado Residencial Esmeralda.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 23



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

a) Origem da Proposta: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos. Problema identificado durante o desenvolvimento das atividades da secretaria.

b) Justificativa: A proposta visa corrigir o limite da Zona Especial de Proteção da linha de transmissão da Copel/Itaipu, que atualmente cobre parte do condomínio fechado aprovado em 2019, quando na realidade a linha segue paralela à Av. Tancredo Neves e termina no lote 06543120729 (Subestação Foz do Iguaçu 138 kV). A proposta também visa transformar o lote 06545380633 em Zona de Preservação Permanente (ZPP), considerando as duas nascentes que foram identificadas durante o processo de aprovação de loteamento e que atualmente não estão demarcadas no zoneamento.

Em 11 de fevereiro de 2015, atendendo solicitação protocolada sob nº 48935/2014, foi emitida a Diretriz de Arruamento nº 001/2015-AEP.

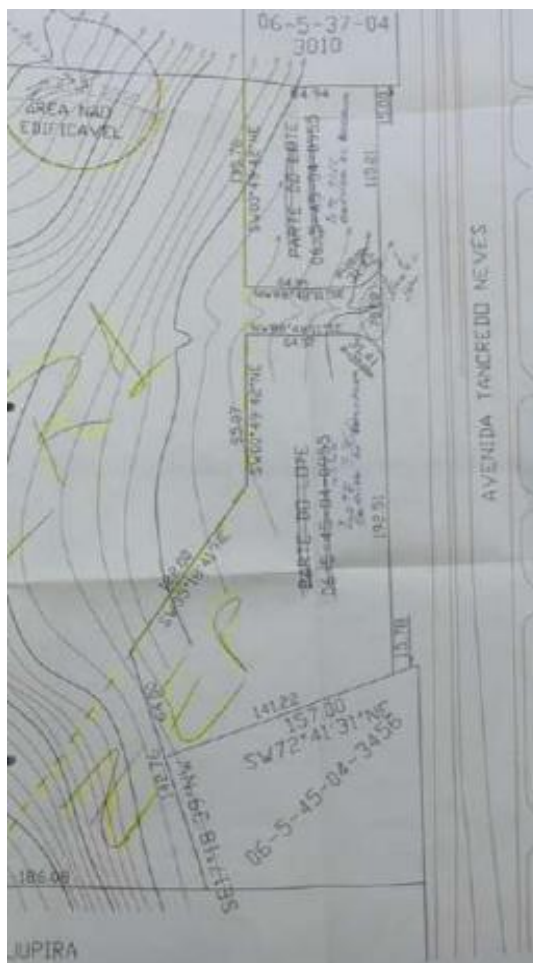
Em planta de Levantamento Planialtimétrico que acompanha a diretriz acima citada tem-se as anotações das classificações e as delimitações do zoneamento dadas pela Lei Complementar nº 124/2007, onde se tem Zona Residencial 1 (ZR1); para margens de rio, nascentes e para Linhas e Torres de Transmissão de Energia (localizadas a leste do empreendimento) a classificação é Zona Especial de Proteção (ZEP).



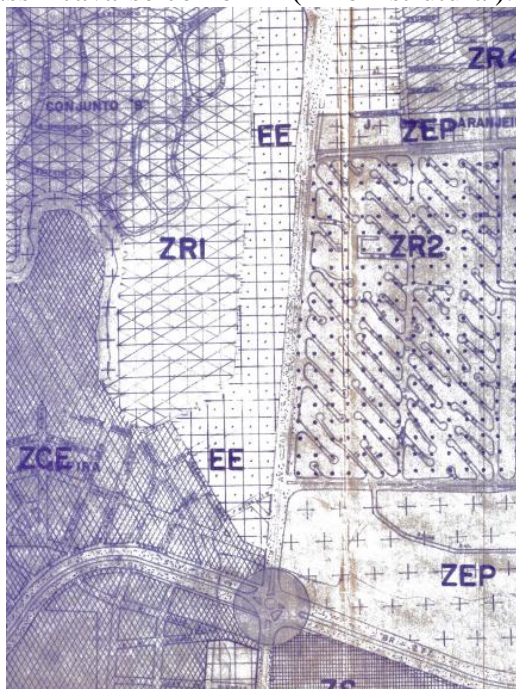
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 24



Na Lei de Zoneamento de 1991 (ilustração a seguir), a área em questão (ocupada por linhas e torres de transmissão de energia) classificava-se como EE (Eixo Estrutural).





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 25

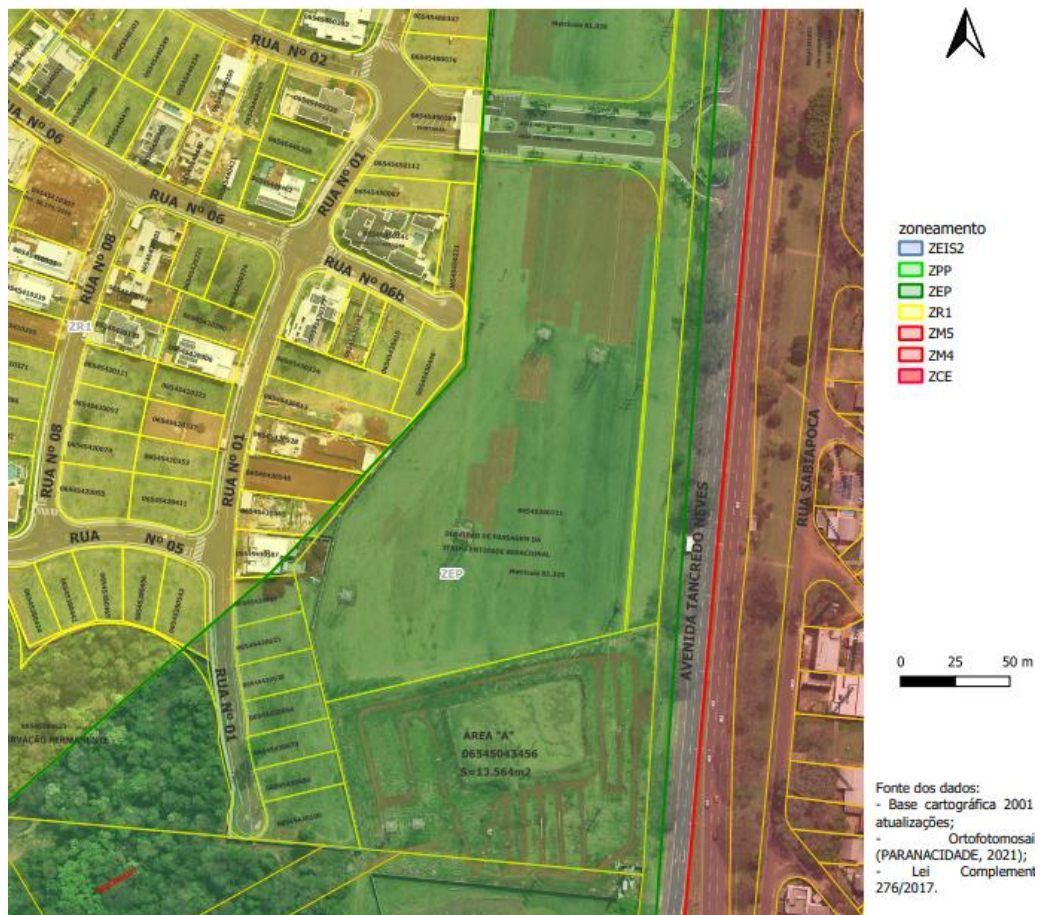
Nas alterações das Leis de Zoneamento posteriores, foi classificada como Zona Especial de Proteção (ZEP) para adequar-se ao tipo de ocupação; porém, a configuração de área seguiu a mesma apresentação dada na classificação anterior.

A aprovação do condomínio foi dada pelo Decreto nº 24.120, em 17 de setembro de 2015

Para a referida aprovação do condomínio, foram utilizados os parâmetros de (ZR1).

Esta condição foi considerada a todos os lotes da Quadra 43 do condomínio, pois a existência das Torres e Linhas de Transmissão de Energia acima citadas, cujo limite de abrangência se dá efetivamente no limite do condomínio.

Em mapa de zoneamento a referida quadra ficou com indicação de duas classificações de zoneamento (ZEP e ZR1). Verifica-se que esta situação resulta como falta de uniformidade na classificação do zoneamento, cujo padrão de uniformidade é esperado dentro de um condomínio. Na ilustração das zonas no mapa a referida Zona Especial de Proteção (ZEP) ficou com abrangência indicada além do limite necessário (atingindo o condomínio).



Constatamos a existência das linhas e torres de transmissão de energia em fotografia aérea 029 da faixa 5 (vôo de 2001). Na imagem tem-se visualização que ocorre mudança de direção das referidas linhas e torres. Com a localização efetiva destas é possível determinar corretamente abrangência necessária (15 metros cada lado). Portanto, o mapa de aprovação do Condomínio respeitou a distância necessária.



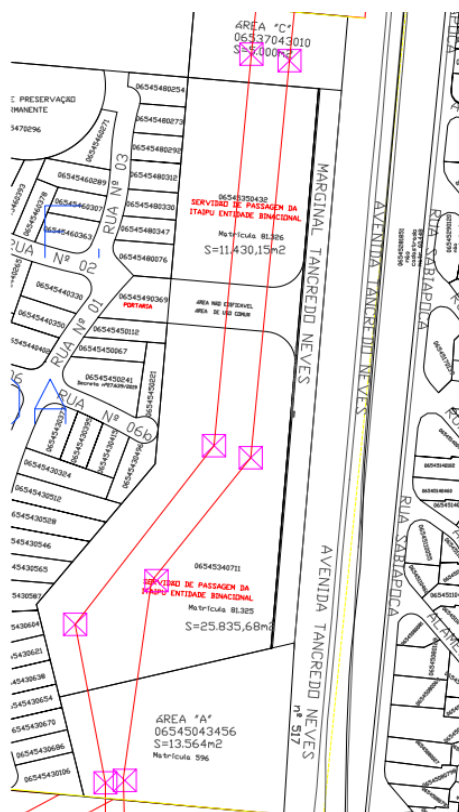
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 26



Destacamos também, através de mapa a seguir, que os lotes que compõem a ocupação das Linhas e Torres de Transmissão de energia e seus espaços de proteção lateral necessário, estão devidamente limitados e identificados com as inscrições imobiliárias: 06545350432, 06545340711 e 0654543456, cujas áreas e destinação estão descritas respectivamente nas Matrículas nºs 81326, 81325 e 596 (1º Ofício), e ocupa efetivamente o espaço necessário como Servidão de Passagem.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 27

Com estas verificações, tem-se como resultado que a abrangência desta ZEP fica diferente e de forma diversa ao que se deu no momento da emissão da Diretriz em que se transcreveu o formato delimitado em mapa de zoneamento.

Constatamos que esta atualização deixou de ser realizada em mapa de zoneamento nas posteriores mudanças da Lei.

Acrescentamos que com a aprovação e implantação do Condomínio, tem-se que parte da Quadra 38 contém lote com destinação como “Área de Preservação Permanente” (06.45.38.0633) cuja classificação no Zoneamento necessita de correção para Zona de Preservação Permanente (ZPP).

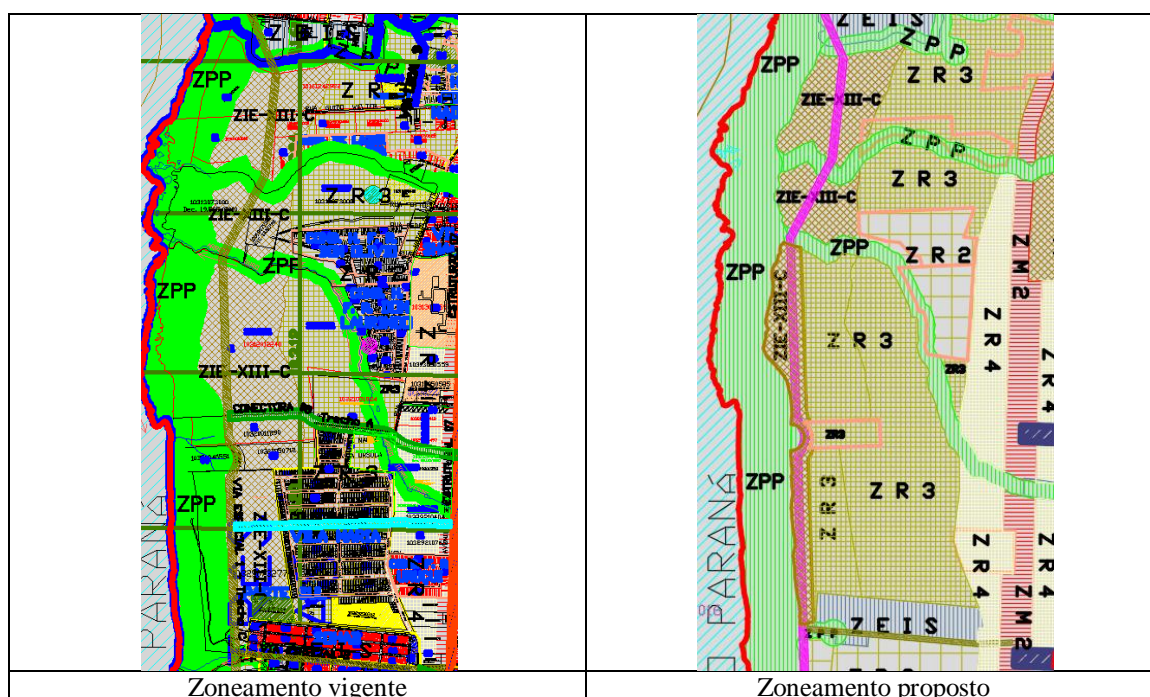
Propomos realizar as referidas correções no zoneamento ao que identificamos.

A mesma condição (ZPP) também deve ser estendida para a quadra 34 do Jardim Jupira (06.3.45.04.0377) por existência de vegetação cuja continuidade se dá com a referida área de preservação permanente citada.

Para a quadra 33 do Jardim Jupira onde está localizada a sub-estação da COPEL (06.5.43.12.0729) deve ser toda classificada como Zona Mista 4 (ZM4).

c) Aprovação: A alteração foi submetida a aprovação do CONCIDADE-FOZ, na reunião realizada em 28/09/2022 sendo aprovada conforme Ata anexa, além da aprovação da proposta de alteração do CONCIDADE deliberou por envio de ofício do CONCIDADE a Secretaria Municipal da Fazenda – SMFA, Diretoria de Fiscalização, solicitando apuração quanto a eventual divergência entre a aprovação do Condomínio Esmeralda e sua efetiva implantação, com identificação dos lotes que eventualmente estejam com erro de implantação, para que seja feita inclusão de gravame na guia amarela referente aos lotes que mesmo com a alteração do zoneamento proposto permanecem com atingimento pela ZEP.

19 - Alteração de Zona de Interesse Estratégico Beira Rio (ZIE-XIII-C) para Zona Residencial de Média Densidade (ZR3) do Arroio Ouro Verde até a Avenida Surubi/Petruça.

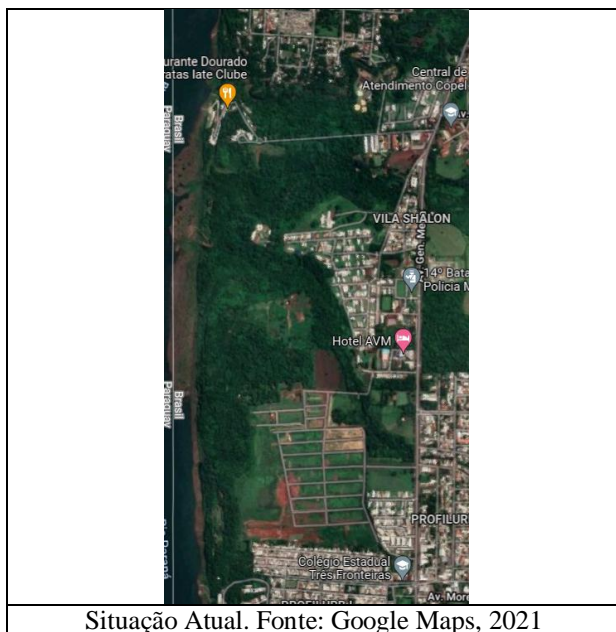




Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2022 – fl. 28



Situação Atual. Fonte: Google Maps, 2021

a) Origem da Proposta: processo administrativo nº 38489/2022 e posteriormente a proposta foi alterada por indicação dos Conselheiros membros do CONCIDADE – FOZ.

b) Justificativa: Considerando que o Zoneamento ZIE-XIII-C possui lotes mínimos com dimensões de 1.000m², o referido zoneamento dificulta a implantação de loteamentos, o que impede o crescimento da cidade, sendo a área um vazio urbano sujeito a invasões.

c) Aprovação: A proposta foi apreciada pelo CONCIDADE – FOZ em reunião realizada em 28/09/2022, sendo colocado em discussão, os conselheiros membros do CONCIDADE apresentaram uma alteração na proposta apresentada pelo requerente, propondo a manutenção do zoneamento em ZIE XIII-C dos lotes que confrontam com a Avenida Beira Rio, os quais ficarão com profundidade de 25m e testada de 40m para a Avenida Beira Rio, o que dá uma metragem quadrada de 1.000m² para cada lote, e alterando de ZIE XIII-C para ZR3 o restante da área, sendo a proposta aprovada por unanimidade conforme Ata da reunião do CONCIDADE de 28/09/2022, em anexo.

Por fim, ainda que o presente Projeto de Lei Complementar já tenha sido submetido a diversas análises técnicas e de entidades da sociedade civil conforme acima exposto, submete-se para análise dessa Casa de Leis quanto à necessidade de realização de Audiência Pública para ampliar a participação popular na discussão do tema, conforme estabelecido pelo art. 43, inciso II da Lei Federal nº 10.257/2001 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.498/2001.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, **em caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 31 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
 PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022
 EM 17/11/2022

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017, que *Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** [...]

[...]

IX - O terreno do Marco das Três Fronteiras, as faixas navegáveis e margens dos Rios Paraná e Iguaçu e os terrenos localizados dentro do Parque Nacional do Iguaçu e da Itaipu Binacional, ficam com a possibilidade de liberação de quaisquer atividades, independente do zoneamento, desde que haja anuência prévia dos órgãos ambientais, quando aplicáveis, e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), quando se tratar do Parque Nacional do Iguaçu, e anuência da CTU no caso das atividades permissíveis;

[...]” (NR)

“**Art. 28.** [...]

[...]

§ 1º Consideram-se lotes situados em divisas de zonas distintas, para fins de aplicação deste artigo, os lotes que:

I - forem atingidos por mais de um zoneamento dentro do seu perímetro;

II - possuírem arestas ou vértices do seu perímetro que coincidam, parcialmente ou totalmente, com linha de divisa de zoneamento; ou

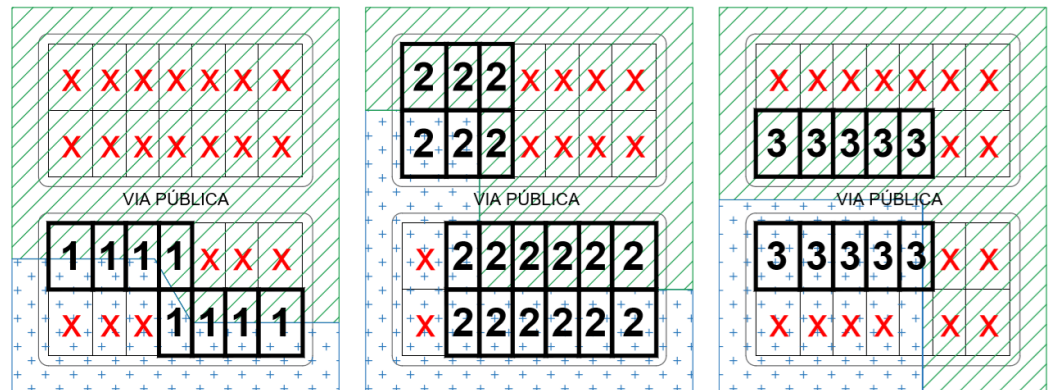
III - possuírem testada para via pública que sirva de linha de divisa de zoneamento no trecho do lote.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02



Zona Exemplo A Zona Exemplo B

1 Situação Inciso I **2** Situação Inciso II **3** Situação Inciso III **X** Não está em divisa de zona

§ 2º Para fins de loteamento, deverão ser respeitados os dispostos em lei específica sobre o assunto.

§ 3º Não poderão utilizar parâmetros de zona limítrofe os lotes e parcelas de lotes localizados fora do perímetro urbano.

§ 4º Só poderão utilizar os parâmetros urbanísticos de zoneamento EVB – Eixo Viário de Bairro, os lotes que possuírem testada para via que seja classificada como Eixo Viário de Bairro.” (NR)

“**Art. 76.** Após a publicação desta Lei Complementar, os usos das edificações que contrariam as disposições ora vigentes, só poderão ser ampliados e reformados desde que respeitem os demais parâmetros urbanísticos vigentes e tenham permanência comprovadamente assegurada.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 276/2017, que Dispões sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

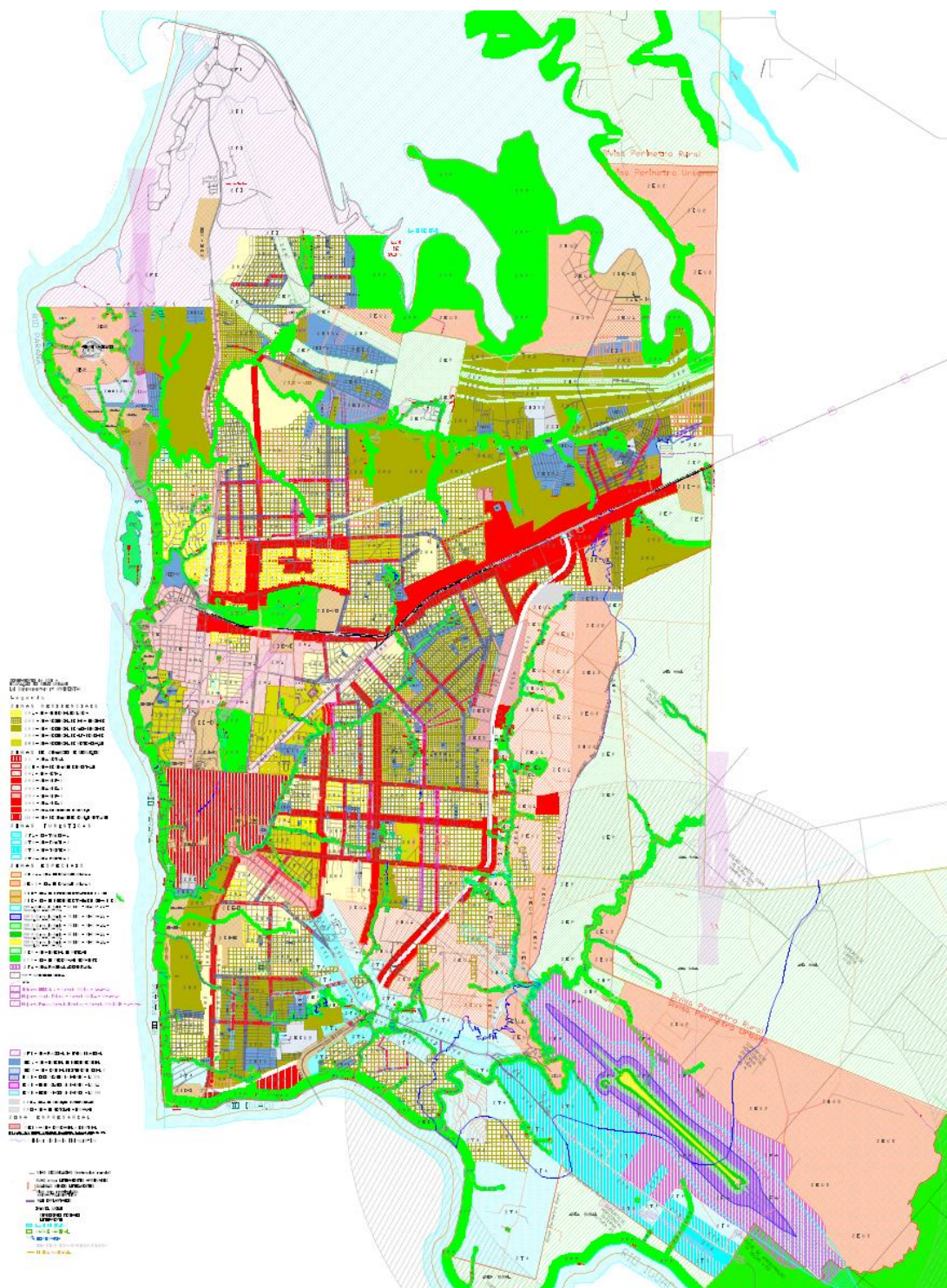



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 01/01

“ANEXO III MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





ZONAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Lei Complementar nº 090/2012

Legenda

- ZONAS RESIDENCIAIS**
- Z R 1 - ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
 - Z R 2 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
 - Z R 3 - ZONA RESIDENCIAL DE MESA DENSIDADE
 - Z R 4 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE
 - Z R 5 - ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO

- ZONAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- Z C - ZONA CENTRAL
 - Z C 1 - ZONA DE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 - Z H 1 - ZONA MISTA 1
 - Z H 2 - ZONA MISTA 2
 - Z H 3 - ZONA MISTA 3
 - Z H 4 - ZONA MISTA 4
 - Z H 5 - ZONA MISTA 5
 - Z C S - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO
 - Z C S P - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO PORTUÁRIO

- ZONAS TURÍSTICAS**
- Z T 1 - ZONA TURÍSTICA 1
 - Z T 2 - ZONA TURÍSTICA 2
 - Z T 3 - ZONA TURÍSTICA 3
 - Z T 4 - ZONA TURÍSTICA 4

- ZONAS ESPECIAIS**
- Z E U 1 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1
 - Z E U 2 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
 - Z I E - ZONA DE INTERESSE ESTRATÉGICO I e XII
 - Z I E - ZONA DE INTERESSE ESTRATÉGICO XIII-A, B e C
 - PZ 1 (Curva de Roldão - 65 DB) - RBAC Nº 161 - Resolução ANAC Nº 281
 - PZ 2 (Curva de Roldão - 75 DB) - RBAC Nº 161 - Resolução ANAC Nº 281
 - PZ 3 (Curva de Roldão - 80 DB) - RBAC Nº 161 - Resolução ANAC Nº 281
 - PZ 4 (Curva de Roldão - 85 DB) - RBAC Nº 161 - Resolução ANAC Nº 281
 - PZ 5 (Curva de Roldão - 90 DB) - RBAC Nº 161 - Resolução ANAC Nº 281
 - Z E P - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
 - Z P P - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
 - Z F A - ZONA FUNCIONAL AEROPORTUÁRIA
 - Z P P - SUPERFÍCIE CÔNICA

- ZONAS DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**
- Z S 1 - ZONA DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS
 - Z R D - ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO

- ZONA EMPRESARIAL**
- Z E I N - ZONA EMPRESARIAL INDUSTRIAL

- ZONAS DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**
- Z S 1 - ZONA DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS
 - Z R D - ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO

- ZONA EMPRESARIAL**
- Z E I N - ZONA EMPRESARIAL INDUSTRIAL

- Outros Elementos:**
- RIO IMPLANTADOS
 - MOVEL UNIDO
 - CONDOMÍNIO FECHADO
 - LOTEAMENTO
 - LAGO DE TRATAMENTO
 - PARQUE NACIONAL
 - HIDROGRAFIA
 - LINHAS E TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 - DIVISA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



PARECER Nº 1478/2019

REQUERENTE: **AIEC-ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA EXPANSÃO DA CONSCIENCILOGIA**
 PROTOCOLO: **60918/2019**
 REF.: **CERTIDÃO DE ANUÊNCIA**

Trata-se de solicitação de certidão quanto ao uso e ocupação do solo para o imóvel de inscrição imobiliária 10.2.60.01.0306.001, localizado na Av. Maria Bubiak, 3138. Atualmente o imóvel encontra-se em zona de preservação permanente (ZPP), uma vez que havia no local a passagem de córrego afluente do rio Tamanduazinho.

O Laudo Técnico Ambiental (fls. 17-23) descreve que a obra de instalação de manilhas ao longo de 16 m do corpo hídrico foi resultado de um Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre requerente e Ministério Público em 2012. Foi então instalada tubulação de concreto armado de 1 metro de diâmetro em toda a extensão do córrego que passava pelo interior da propriedade (fl. 20), e a mesma conduz a água em direção ao rio Tamanduazinho em ponto localizado a SE do imóvel.

Em vistoria ao local no dia 06/12/2019, foi possível constatar que o referido trecho do córrego foi de fato tubulado ao longo da extensão do terreno, mas atualmente as manilhas se encontram desalinhadas e o curso d'água passou a correr abaixo das mesmas. Saliencia-se que é responsabilidade do proprietário e do responsável legal pela obra o zelo e correta manutenção da área, tal como disposto na fl. 21, onde ambos se comprometem a "zelar, após execução dos trabalhos, pela constante preservação da área recuperada (na área manilhada)".

Quanto a necessidade de ZPP, levando em consideração que o Código Florestal não traz especificações sobre a necessidade de área de preservação permanente às margens de rios tubulados, a área em questão não seria mais caracterizada como zona de preservação permanente. Contudo, salienta-se que, a partir do ponto onde o curso hídrico volta a correr a céu aberto, é indiscutível a necessidade de manutenção de faixa de preservação permanente de 30 metros, tal como previsto no art. 4º da Lei nº 12.651/2012.

Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2019.

Sabrina Liza Athayde Silva
Sabrina Liza Athayde Silva
 Geóloga Júnior
 Matrícula 21586.01

Glaucia Soares Tolentino
Glaucia Soares Tolentino
 Bióloga Junior
 Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental - DVLIA
 Portaria 68.158 / 2019

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
 CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



PARECER Nº 1478/2019

REQUERENTE: **AIEC-ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA EXPANSÃO DA CONSCIENCILOGIA**
 PROTOCOLO: **60918/2019**
 REF.: **CERTIDÃO DE ANUÊNCIA**

Trata-se de solicitação de certidão quanto ao uso e ocupação do solo para o imóvel de inscrição imobiliária 10.2.60.01.0306.001, localizado na Av. Maria Bubiak, 3138. Atualmente o imóvel encontra-se em zona de preservação permanente (ZPP), uma vez que havia no local a passagem de córrego afluente do rio Tamanduazinho.

O Laudo Técnico Ambiental (fls. 17-23) descreve que a obra de instalação de manilhas ao longo de 16 m do corpo hídrico foi resultado de um Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre requerente e Ministério Público em 2012. Foi então instalada tubulação de concreto armado de 1 metro de diâmetro em toda a extensão do córrego que passava pelo interior da propriedade (fl. 20), e a mesma conduz a água em direção ao rio Tamanduazinho em ponto localizado a SE do imóvel.

Em vistoria ao local no dia 06/12/2019, foi possível constatar que o referido trecho do córrego foi de fato tubulado ao longo da extensão do terreno, mas atualmente as manilhas se encontram desalinhadas e o curso d'água passou a correr abaixo das mesmas. Saliencia-se que é responsabilidade do proprietário e do responsável legal pela obra o zelo e correta manutenção da área, tal como disposto na fl. 21, onde ambos se comprometem a "zelar, após execução dos trabalhos, pela constante preservação da área recuperada (na área manilhada)".

Quanto a necessidade de ZPP, levando em consideração que o Código Florestal não traz especificações sobre a necessidade de área de preservação permanente às margens de rios tubulados, a área em questão não seria mais caracterizada como zona de preservação permanente. Contudo, salienta-se que, a partir do ponto onde o curso hídrico volta a correr a céu aberto, é indiscutível a necessidade de manutenção de faixa de preservação permanente de 30 metros, tal como previsto no art. 4º da Lei nº 12.651/2012.

Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2019.

Sabrina Liza Athayde Silva
Sabrina Liza Athayde Silva
 Geóloga Júnior
 Matrícula 21586.01

Gláucia Soares Tolentino
Gláucia Soares Tolentino
 Bióloga Junior
 Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental - DVLIA
 Portaria 68.158/2019

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
 CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Licenças Ambientais e Projetos – DILP
Divisão de Licenciamento Ambiental – DVLIA



35/53

PARECER Nº 1077/2020

REQUERENTE: LUCIMARA SILVA CRUZ
PROTOCOLO: 48012/2020
REF.: VISTORIA – PRESENÇA DE NASCENTE NO IMÓVEL

Trata-se de requerimento de vistoria para verificação de nascente em imóvel de inscrição imobiliária nº 06504010768, localizado na Rua Abel Furlan, 195, Porto Belo. De acordo com o zoneamento municipal, o imóvel seria afetado por área de preservação permanente (APP) de nascente do córrego h4-2, afluente do rio Mathias Almada. O proprietário alega que o imóvel não apresenta qualquer corpo hídrico e, portanto, solicita a descaracterização da Zona de Preservação Permanente incidente sobre o mesmo.

Conforme solicitado, foi realizada vistoria ao lote 0768 no dia 07/12/2020, onde não foi encontrado qualquer ponto de afloramento de água. Contudo, a cerca de 180 e 230 metros a WSW do imóvel foram identificados dois afloramentos de água, localizados aproximadamente nos pontos de coordenadas UTM 742058.3513 / 7180330.6174 e 742009.1150 / 7180303.4224; ambos estão associados a cursos hídricos perenes e correm em direção ao rio Mathias Almada. Ao se projetar a área de preservação permanente dos mesmos, com raio mínimo de 50 (cinquenta) metros conforme estipulado pela Lei Federal nº 12.651/2012, nota-se que o imóvel da requerente de fato não é afetado pelas APPs em questão. Assim sendo, encaminha-se à Diretoria de Uso e Ocupação do Solo Urbano para conhecimento e providências.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2020.

Sabrina Liza Athayde Silva
Geóloga Júnior
Matrícula 21586.01

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fig. 01. Área da primeira nascente observada, ponto de coordenadas UTM 742058.3513 / 7180330.6174.



Fig. 02. Área da segunda nascente identificada e seu respectivo curso hídrico, ponto de coordenadas UTM 742009.1150 / 7180303.4224.

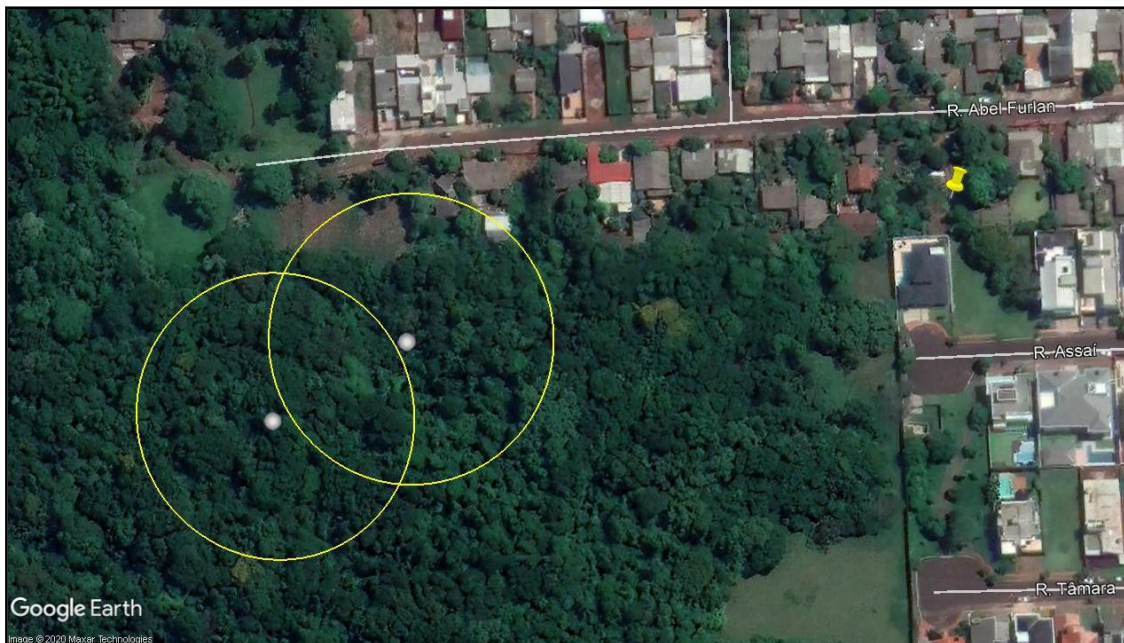


Fig. 03. Projeção aproximada das áreas de preservação permanente das nascentes citadas (delimitação em amarelo). O imóvel da requerente encontra-se indicado na porção à direita da fotografia.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 095/2022

Requerente: CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Protocolo Nº: 67833/2021

REF.: REQUERIMENTO

Trata-se de requerimento para fins de alteração de zoneamento de imóvel afetado por zona de preservação permanente, situado na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos e sob a inscrição imobiliária 06354232325001.

Segundo o atual mapa de zoneamento municipal, haveria no imóvel um corpo hídrico denominado como “h7”, fato contestado pelo requerente através dos estudos apresentados.

Diante da divergência, foi realizada análise do laudo hidrogeológico (e sua complementação), análise de fotos aéreas do imóvel (descrita no parecer 03/2022 anteriormente anexo a este protocolo) e vistoria no local pela própria equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foram realizadas vistorias pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na manhã do dia 27 de janeiro de 2022. A equipe transitou pela área como um todo, analisando a “voçoroca/vala” discriminada no laudo geológico, ponto e arredores de onde estaria a suposta nascente do corpo hídrico “h7”, e a área de vegetação fechada por onde fluiria o corpo hídrico até às margens do Rio Mathias Almada.

“Vala”

Constatou-se que de fato há no relevo local um sulco, conforme Foto 1. Em hipótese alguma tal formação na área desprovida de vegetação arbórea é uma voçoroca; entretanto, há concordância com o laudo geológico de que tal depressão indiscutivelmente não é um corpo hídrico. Esse segmento vem sendo utilizado a muitos anos para fins de cultivo agrícola, conforme visualizável nas fotos aéreas datadas desde a década de 1970.

Nascente do suposto corpo hídrico h7

Nas condições de vistoria não foi verificada no ponto discriminado como nascente pelo zoneamento municipal a presença da mesma ou de qualquer afloramento de água perene (o que implicaria na necessidade de área de preservação permanente de raio de 50 metros, conforme Lei 12.651/2012, Art. 3º, inciso XVII e Art 4º, inciso I, alínea IV).

Situação similar foi verificada pelo profissional em seu laudo. O mesmo realizou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sondagem (ST01 – complementação do laudo) no ponto onde estaria alocada a nascente segundo o zoneamento municipal, não tendo detectado presença de água até a profundidade de 4 metros (a partir da de onde afloramento rochoso não permitiu o aprofundamento).

Corpo hídrico “h7”

O laudo geológico complementar realizou sondagens em 4 (quatro) sondagens complementares ao longo do traçado estabelecido como curso do corpo hídrico “h7”. Em nenhum dos pontos o profissional verificou água até a profundidade máxima perfurada. O profissional complementa ainda sua afirmação com uma série de fotografias registradas ao longo traçado do suposto corpo hídrico.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em sua vistoria também se deslocou na área do traçado do corpo hídrico e em outros pontos dos arredores dentro da área de vegetação densa. Constataram-se cenas similares devidamente registradas no relatório fotográfico em anexo. Há pela área diversas trilhas antrópicas e alguns sulcos gerados por processos erosivos, mas que não possuem características de corpos hídricos.

Banhado

Mediante análise de fotos aéreas, é possível averiguar a presença de uma clareira em meio à vegetação na porção sul do lote. Para avaliar o motivo, a equipe da SMMA se deslocou até a localidade, tendo verificado uma grande várzea com expressivo volume de água - a qual não foi registrada no laudo geológico.

Considerando a severa estiagem que assolava o município até a data de vistoria, em hipótese alguma tal acúmulo de água pode ser tomado como intermitente ou um mero acúmulo pontual de águas fluviais por baixa drenagem do solo. Complementarmente, os arredores do banhado possuíam diversos exemplares de espécies vegetais típicas de áreas úmidas, como embaúbas (*Cecropia* sp), plantas da família Araceae, touceiras de gramíneas do gênero *Andropogon*, entre outras.

Sobre áreas úmidas/banhados e a importância de sua preservação, cabe ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção de RAMSAR, a qual foi incorporada na legislação nacional pelo Decreto nº 1.905/96. Há também outros dispositivos ainda mais específicos tratando de tais áreas e impondo entornos protetivos para fins de preservação das mesmas, como a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP 05 de 28 de março de 2018.

Destaca-se que a presença de tal banhado não afeta a análise de descaracterização da ZPP imposta pelo traçado denominado de “h7” no mapa municipal de zoneamento. Entretanto, em processo posterior deverá ser analisado de forma mais profunda para definição de entornos protetivos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conclusões

- Com base no laudo geológico apresentado e nas observações decorrentes da inspeção em campo, não foi verificado atualmente o alegado corpo hídrico “h7”, entendendo-se assim como injustificada a manutenção de seu traçado no mapa municipal de zoneamento.
- Com base na planta topográfica anexa, sugere-se que a Secretaria Municipal de Planejamento verifique no processo de Análise Prévia do Loteamento se as curvas de nível do “talvegue” possuem declividade menor do que a imposta pelo inciso II do § 3º do Art. 47º da Lei Municipal 276/2017.
- Há no extremo leste do lote um corpo hídrico sem nome, também já cadastrado no mapa municipal de zoneamento. O mesmo tem origem ao norte da área (além da Avenida Tarquínio Joslin dos Santos) e deságua no Rio Mathias Almada, nas dependências do imóvel do requerente. Em vistoria este rio foi identificado, assim a manutenção de sua APP se faz necessária.
- O imóvel é delimitado ao sul pelo Rio Mathias Almada, o qual demanda manutenção de ZPP para atendimento das disposições da Lei Federal 12.651/2012. Tal fato é consenso entre as partes, não tendo sido em momento algum questionado pelo requerente.
- Há na porção sul do lote um banhado, que demanda catalogação. Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras realize levantamento topográfico para definição de seus limites físicos e conseqüentemente de seu entorno protetivo.

Por fim, é importante ressaltar que o presente parecer trata apenas da questão de alteração de zoneamento urbana requisitada. Para quaisquer outras finalidades, tais como instalação de empreendimentos ou supressão vegetal, o requerente deverá proceder com procedimentos administrativos próprios e específicos de licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Domingos da Costa Ferreira Júnior

Engenheiro Agrônomo - Matrícula 21.128



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Foto 1. Sulco no relevo, identificado pelo autor do laudo como “vala/voçoroca”. Claramente não se trata de corpo hídrico.



Imagem 1. Localização da Foto 1.

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

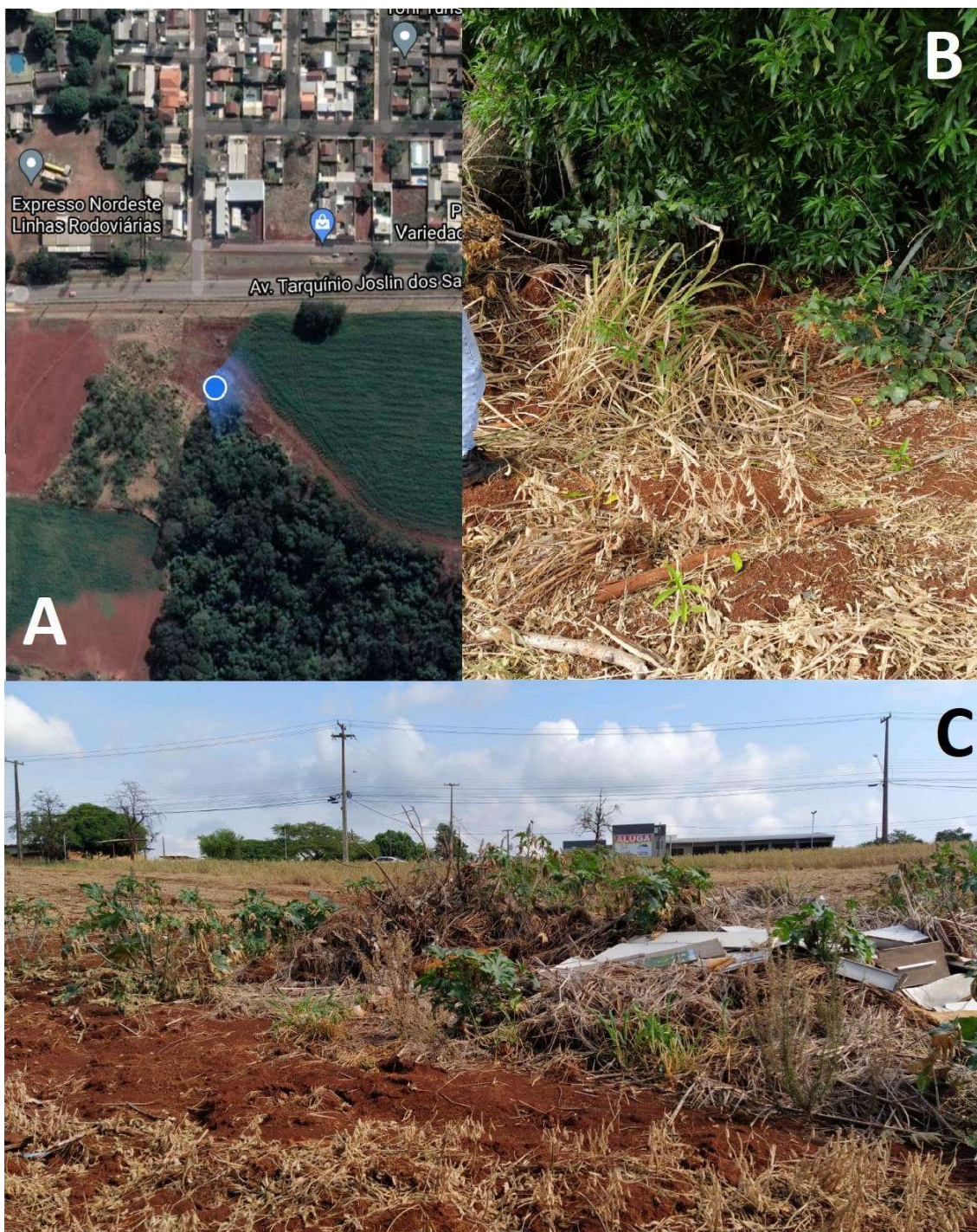


Imagem 2. Ponto onde deveria estar alocada a nascente segundo o mapa municipal de zoneamento. Não foi verificado afloramento hídrico no local.

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

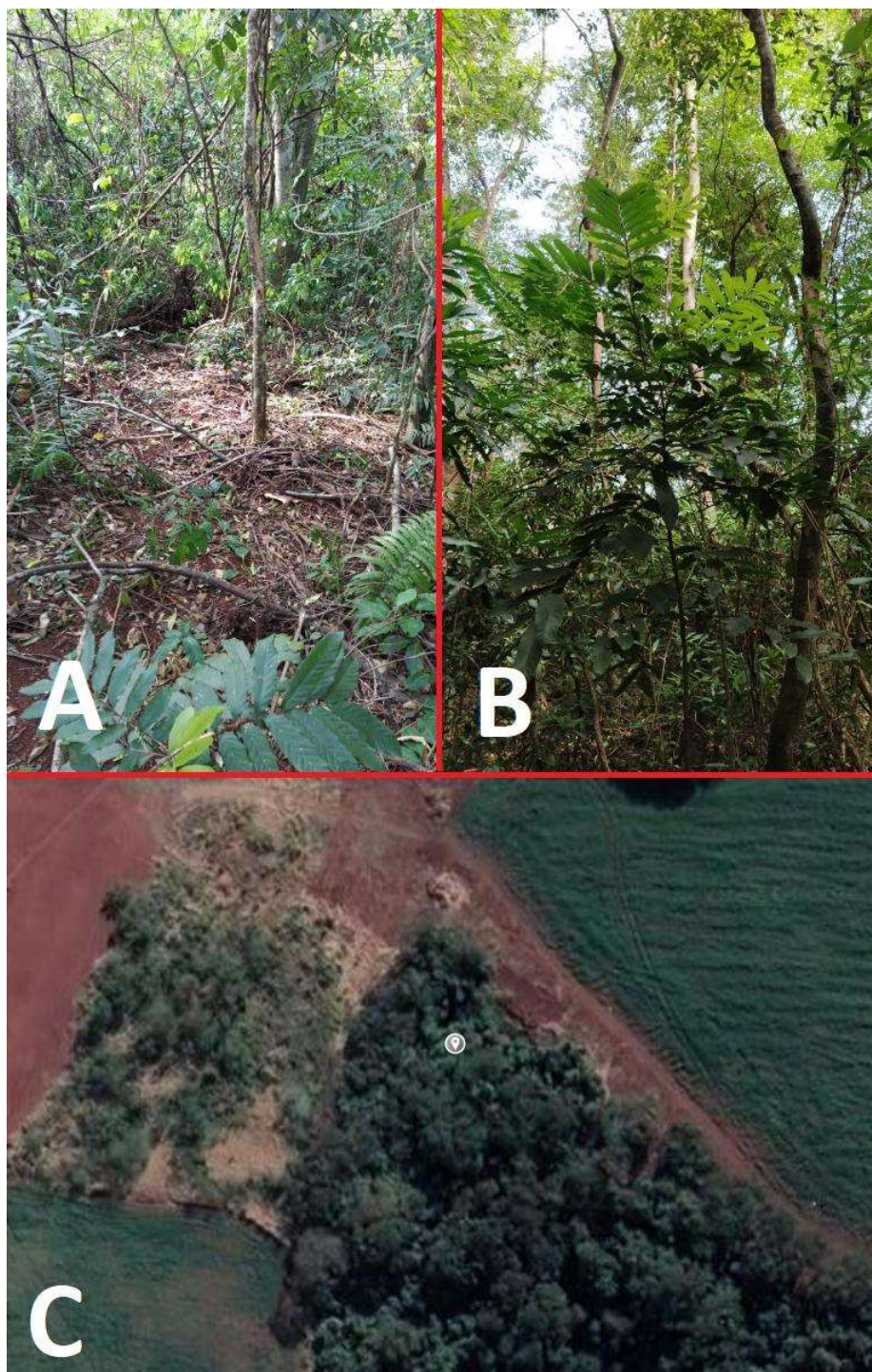


Imagem 3. Deslocamento ao longo do curso do corpo hídrico “h7” sugerido pelo mapa municipal de zoneamento. Não foi verificada água neste ponto. Vegetação bastante densa composta por inúmeras espécies nativas, indubitavelmente não sendo estágio inicial de regeneração.

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

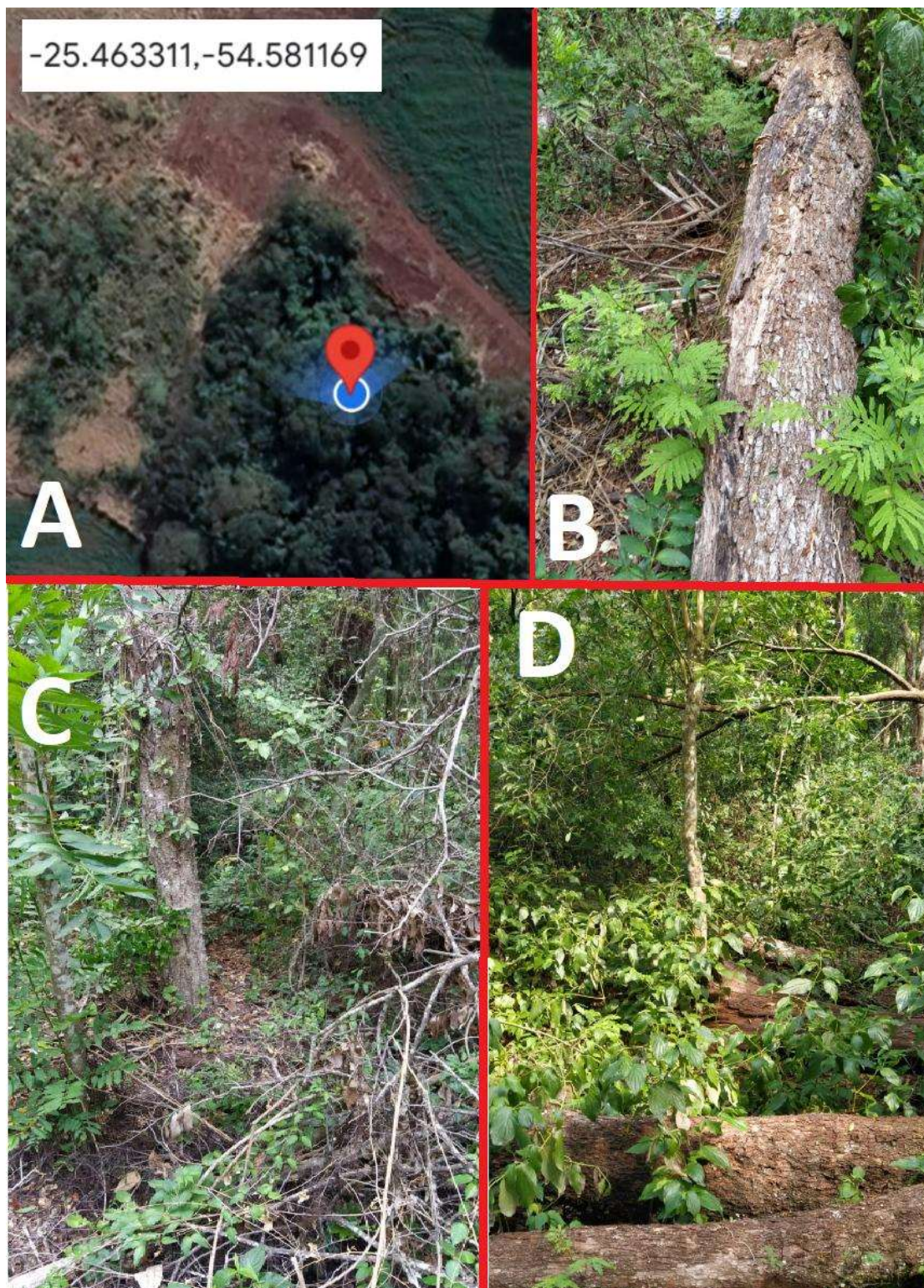


Imagem 3. Deslocamento ao longo do curso do corpo hídrico “h7” sugerido pelo mapa municipal de zoneamento. Não foi verificada água neste ponto. Neste ponto há algumas árvores de grande porte caídas, possivelmente em função de eventos climáticos extremos e/ou deterioração natural por insetos xilófagos ou microrganismos.

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

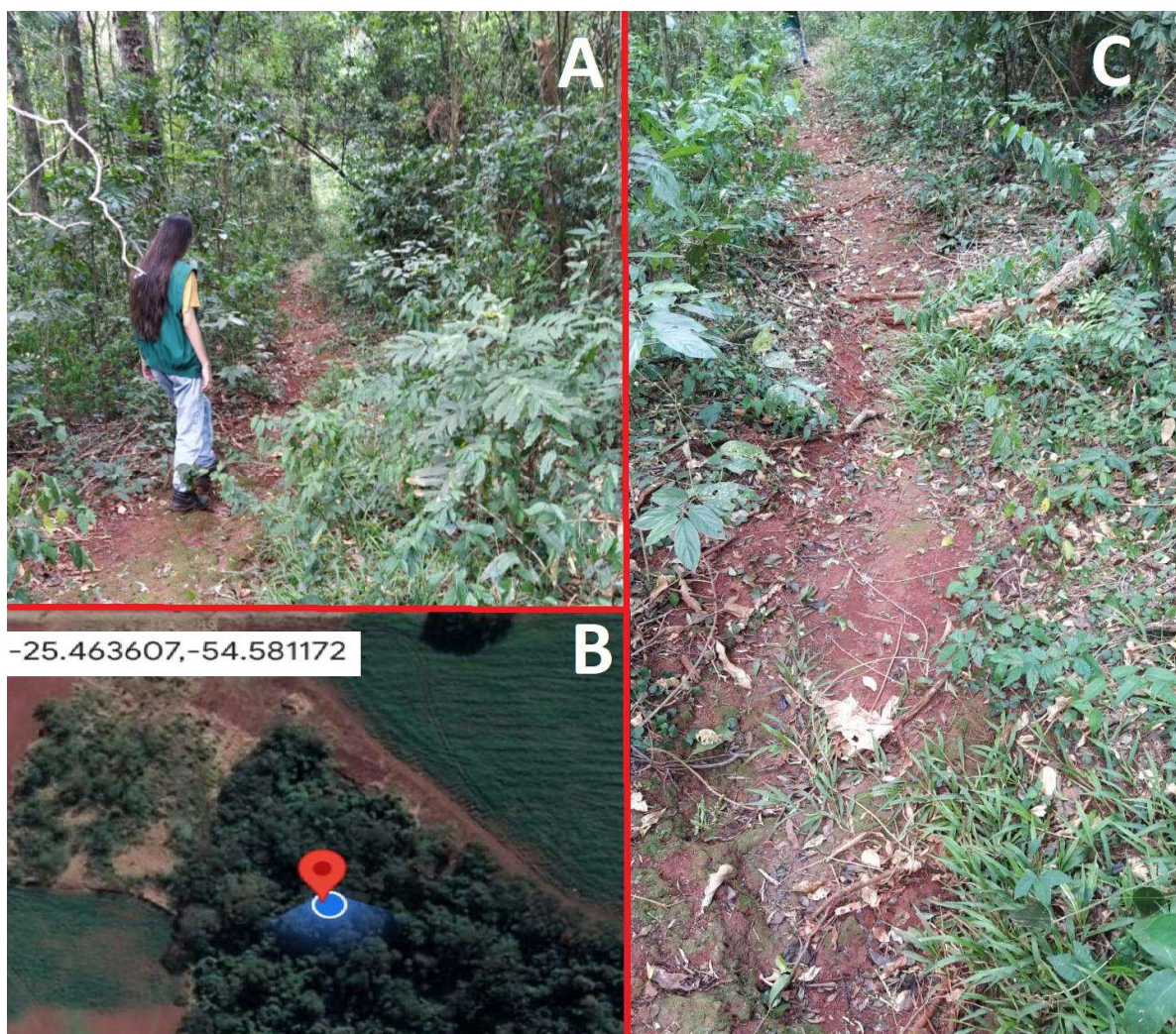


Imagem 4. Deslocamento ao longo do curso do corpo hídrico “h7” sugerido pelo mapa municipal de zoneamento. Não foi verificada água neste ponto. Neste ponto foi visualizado segmento desprovido de vegetação, possivelmente utilizado como trilha por visitantes. Em alguns trechos (C) há sinais de processo erosivo laminar incipiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

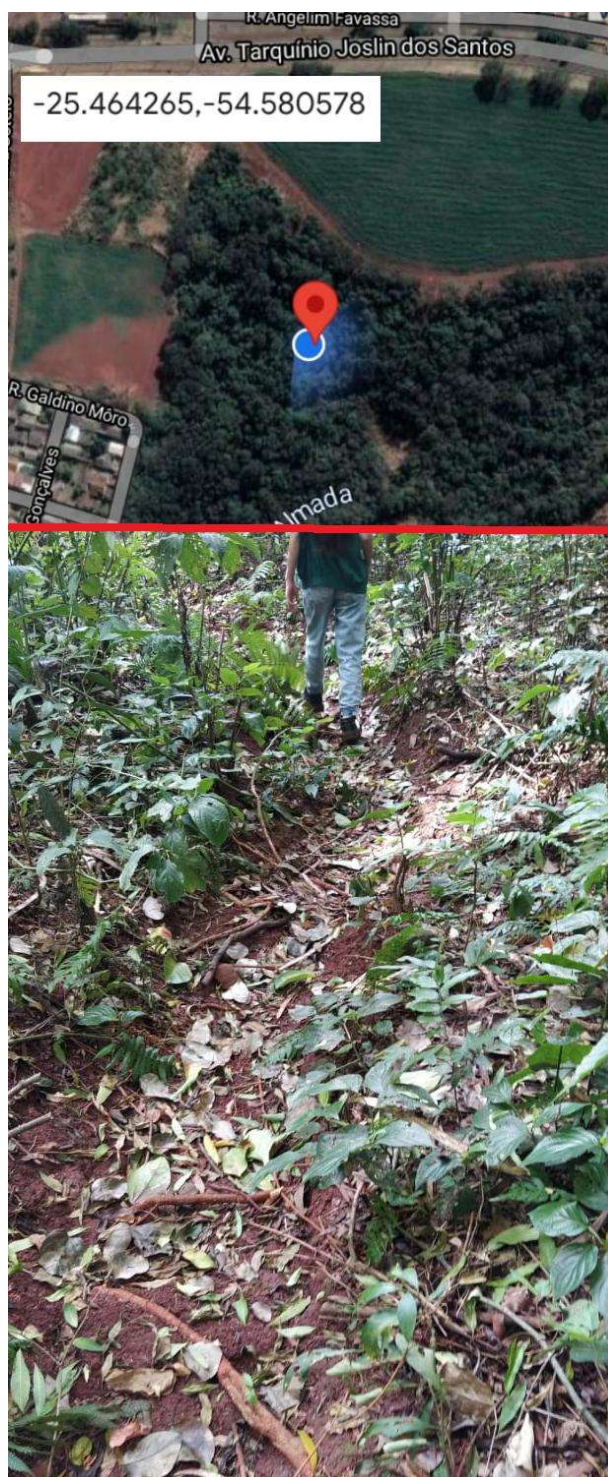


Imagem 5. Deslocamento ao longo do curso do corpo hídrico “h7” sugerido pelo mapa municipal de zoneamento. Não foi verificada água neste ponto.

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

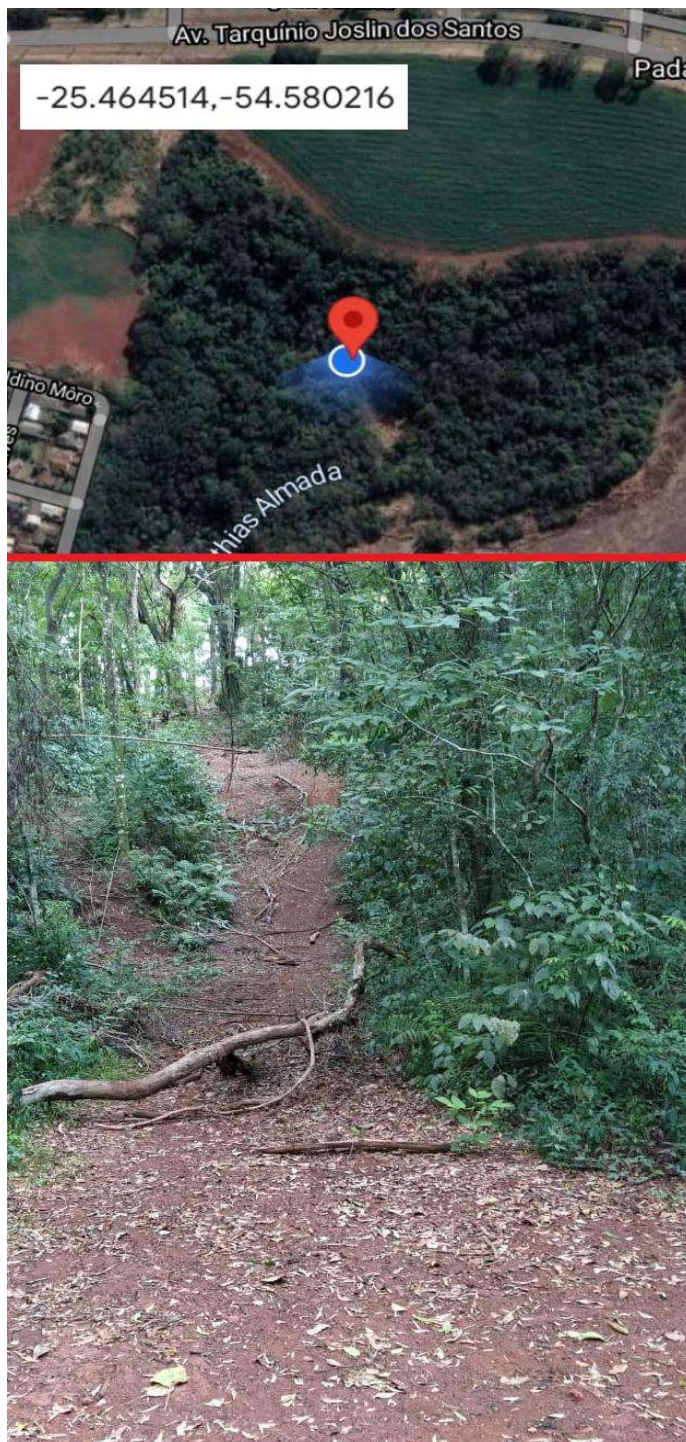


Imagem 6. Deslocamento pelo interior da área de vegetação. Ao norte foi verificada trilha com declividade acentuada. Nesta trilha não foram detectados sinais expressivos de erosão, tampouco água. Às suas margens havia pequena quantidade de resíduos sólidos, reforçando lamentavelmente sua origem antrópica.

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Imagem 7. Foi verificado um grande banhado no ponto acima marcado, visualizável como uma clareira em meio à vegetação nas fotos de satélite. Esta formação não foi citada no laudo geológico. Detalhamentos mais profundos do mesmo foram fornecidos previamente no relatório textual.

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

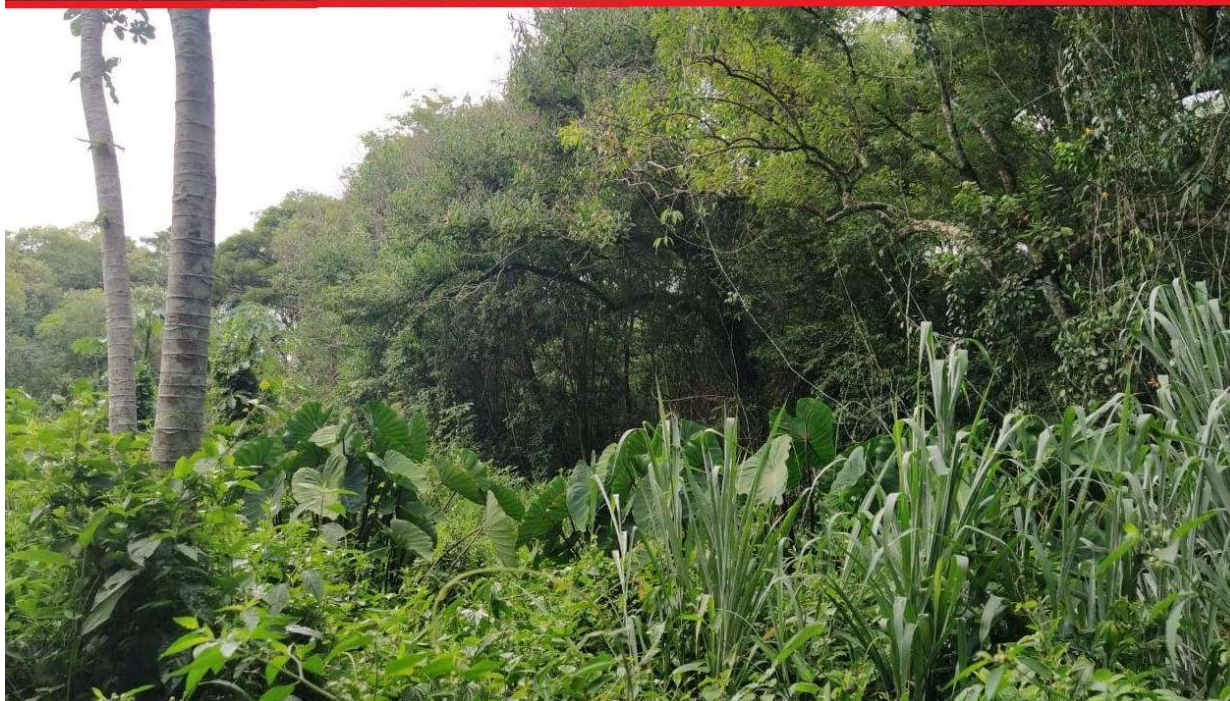


Imagem 8. Vegetação típica de banhado verificada no ponto marcado na imagem anterior

Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Foto 2. Fotografia panorâmica do banhado identificado ao sul do imóvel.

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

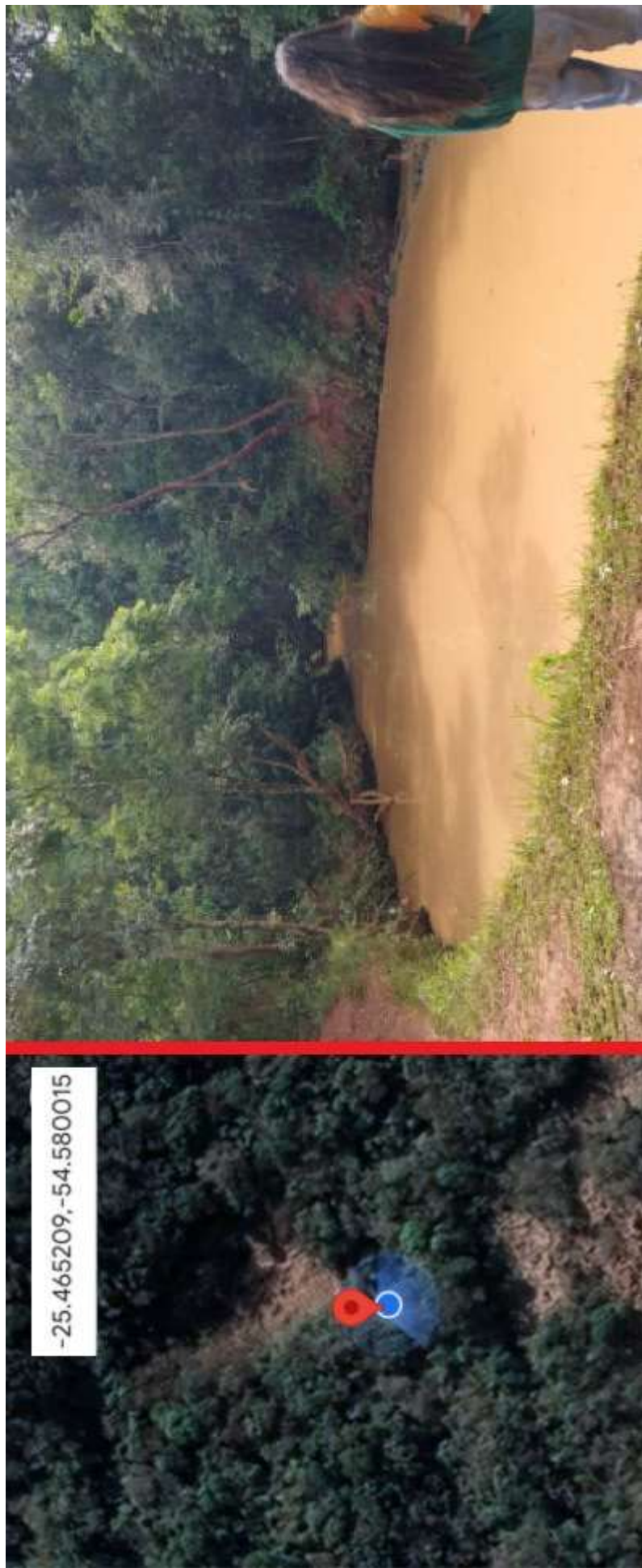


Imagem 9. Rio Mathias Almada, demarcando o limite sul do imóvel. Não foi verificada nenhuma formação às suas margens sugerindo uma foz do suposto corpo hídrico h7.

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Imagem 10. Rio Mathias Almada, demarcando o limite sul do imóvel.

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 118/2020

REQUERENTE: **LUCIMARA SILVA CRUZ**
PROTOCOLO: **48012/2020**
REF.: **VISTORIA – PRESENÇA DE NASCENTE NO IMÓVEL**

Trata-se de manifestação quanto à incidência de área de preservação permanente (APP) relativa à nascente do curso hídrico h4-2 sobre os lotes 0768, 0780, 0793, 0807, 0823, 0837, 0851, 0865 (06.5.04.01); 1410 e 1433 (06.5.05.39); 0551, 0559, 0567, 0575, 0583, 0034 (06.5.05.31) e 0245 (06.5.04.13).

Foi realizada vistoria no local com finalidade de validação da posição da nascente, que de acordo com mapa municipal (fl. 43) deveria estar localizada no lote 0823 (06.5.04.01), ponto a partir do qual se projetou APP.

Por meio de caminhamento ao longo da Rua Abel Furlan e na porção mais a norte dos lotes 1410 e 1433 (06.5.05.39) foram identificados dois afloramentos de água, localizados aproximadamente nos pontos de coordenadas UTM 742058.3513 / 7180330.6174 e 742009.1150 / 7180303.4224. A projeção das áreas de preservação permanente das nascentes, com raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, pode ser visualizada na fig. 03 do parecer 1077/2020 (fl. 40).

Portanto, considerando que os pontos identificados marcam a configuração atual do início do córrego h4-2, os lotes mencionados no primeiro parágrafo não são afetados por APP de nascente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
SABRINA LIZA ATHAYDE SILVA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **118/2021**

Assunto: **1182021 PARECER VISTORIA LUCIMARA SILVA CRUZ 0480122020**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=faa67c41-58c6-443f-8aed-a91c0852e6eb&cpf=01141879247>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

faa67c41-58c6-443f-8aed-a91c0852e6eb

Hash do Documento

5D3CBDC71BAAB5535A6124014B42F3A741A5D7A803D1C19962D0F07B8CFFB162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2022 é(são) :

SABRINA LIZA ATHAYDE SILVA (Signatário) - CPF: ***41879247** em 12/02/2021 9:42:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **88/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 276, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8300436a-a93b-4af9-8c25-2eac2a6b9de6&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
8300436a-a93b-4af9-8c25-2eac2a6b9de6**

Hash do Documento

F8DB72FC4014D24F8E8FB7C8830A47B101C3594BF8B60C9FCB4AC9AB61D4B1FF

Anexos

ATA 03 DE DEZEMBRO 2021.pdf - **0a125b37-00cb-4c7b-ab43-7ad989e7ec9c**
ATA 04 DE NOVEMBRO 2021.pdf - **b1882434-f0a5-4ecc-b0e1-5b763468ef75**
ATA 18 DE NOVEMBRO 2021.pdf - **674028e4-b1c0-49d4-9d6a-e5ec08f95068**
ATA 26 DE NOVEMBRO 2021.pdf - **f1981fd1-7df3-4866-9412-0c5d44224c3e**
ATA 10 DEZEMBRO 2021.pdf - **bb925202-c1ae-4358-80ac-4315025eb473**
ATA 22 DEZEMBRO 2021.pdf - **b8c88815-3586-4bdc-b780-a5494fda1b57**
ATA 14 FEVEREIRO 2022.pdf - **19e99b91-3a23-4ef8-91d3-1f8e377a9a06**
ATA 14 MARÇO 2022.pdf - **98390e08-9bb9-42f6-bc79-1dbbe6fa46e5**
ATA 15 JULHO 2022.pdf - **248eadb5-b8fd-470f-8c7d-cf8ba077f30e**
ATA 09 DE JUNHO DE 2022.pdf - **5027070b-9e04-4296-8f81-719934209434**
ATA 28 DE SETEMBRO 2022.pdf - **d2f9f345-d6bb-44d0-8439-ecaeafd37a84**
088 - ALTERA LC 276-2017 - ZONEAMENTO.pdf - **fd6af1c2-6503-496e-9262-ee57aabf7a06**
3 - ANEXO III - ZONEAMENTO-PROPOSTA_SEM_QUADRAS_RUAS.pdf - **7707f85c-b715-4bb3-bc43-22adafc55f90**
5 - PARECER 1478 - PROCESSO 60918-2019.pdf - **a3d42377-12c8-4c2b-993b-e06f8ec57093**
5 - PARECER 1478 - PROCESSO 60918-2019.pdf - **f899a2fd-9709-4679-ac62-bf53007ba065**
7 - PARECER 1077-2020 - PROCESSO 48012-2020.pdf - **e810d3f1-d707-48a2-a2b8-cb0aaa114f0e**
PARECER 095 DE 2022.pdf - **c0e5ffc7-953e-431c-a991-c433e042c641**
PARECER- N° 118-2020 - PROCESSO 48012-2020.pdf - **cce23539-cbc0-4cbf-943f-0774d6259d11**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/10/2022 15:10:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.